



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 928, de 7 de julho de 2016

Aprova o **Loteamento “Santa Felicidade”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 9.188, de 16 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento “Santa Felicidade”**, implantado na chácara nº 25.A, com área de 12.770,23m² (doze mil setecentos e setenta metros e vinte e três decímetros quadrados), do Loteamento denominado Lotes Coloniais nºs 21, 29 e 31 do do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado neste Município de Toledo, Paraná, Matrícula nº 61.920 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 9.188, de 16 de março de 2015.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 6 de julho de 2016.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “Santa Felicidade”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Rua Lucimara Zorzo;
- II – Rua Shirley Maria Lorandi Saurin;
- III – Avenida Ministro Cirne Lima.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 3

DECRETO Nº 929, de 8 de julho de 2016

Aprova o **Loteamento "Campo Belo"**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.164, de 18 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento "Campo Belo"**, Chácara nº 26, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 23.094,00m² (vinte e três mil noventa e quatro metros quadrados), situada na Zona Suburbana nesta cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 38.989 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 35.164, de 18 de setembro de 2014.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 7 de julho de 2016.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento "Campo Belo", conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Avenida Ministro Cirne Lima;
- II – Avenida Attilio Donato Dalla Costa;
- III – Rua Odilla Rossetto;
- IV – Shirley Maria Lorandi Saurin.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 5

DECRETO Nº 930, de 8 de julho de 2016

Aprova o **Loteamento “Mirante do Lago”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 48.376, de 16 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento “Mirante do Lago”**, implantado na Chácara nº 19/20.B.1/19/20.B.2, com área de 28.000,00m² (vinte e oito mil metros quadrados), integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado neste Município e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 63.575 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 48.376, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 7 de julho de 2016.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “Mirante do Lago”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Rua Shirley Maria Lorandi Saurin;
- II – Rua Carlos Antonio Bolson;
- III – Rua Lucena Welter;
- IV – Rua Irma Jacobi (trechos 1 e 2).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

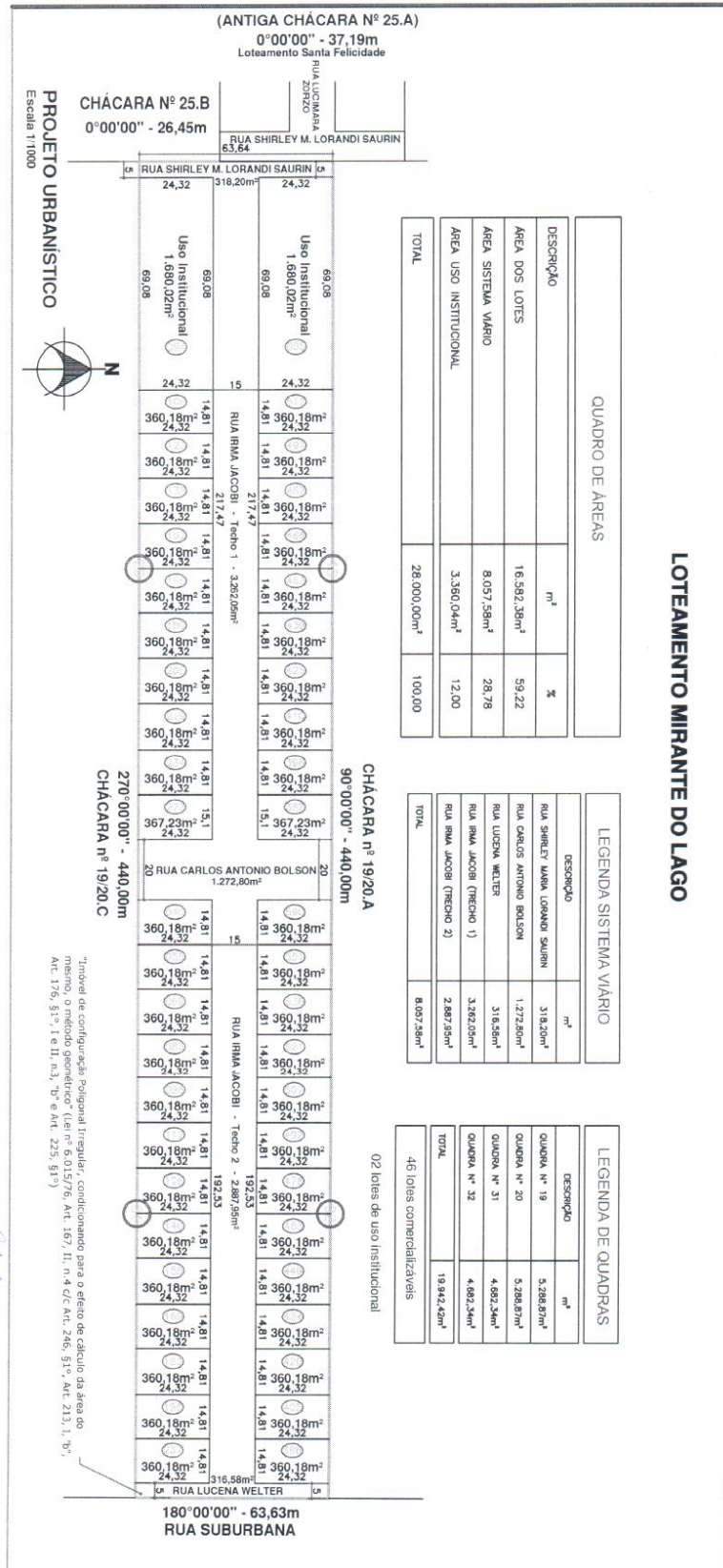
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 6





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 7

DECRETO Nº 931, de 8 de julho de 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área a ser atingida com a implantação de rótula no entroncamento das Ruas 13 de Abril e Ledoíno José Biavatti, na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 066/2016, desta data, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 110,20m² (cento e dez metros e vinte decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote urbano nº 166 da quadra nº 12, da Subdivisão da Chácara nº 05.B.1, da Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 48.641 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Leste, com a Rua 13 de Abril, na extensão de 26,00 metros;

II – ao Sul, com a Rua Ledoíno José Biavatti, na extensão de 14,88 metros;

III – a Oeste, com o lote urbano nº 160 da quadra nº 12, em linha curva com desenvolvimento de 7,04 metros, em linha reta na extensão de 9,67 metros e, ainda, em linha curva com desenvolvimento de 7,91 metros.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de rótula no entroncamento das Ruas 13 de Abril e Ledoíno José Biavatti, na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata o **caput** do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 316, de 8 de julho de 2016

Concede pensão ao dependente de **Simone Costa**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 24.910, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Vicente Costa**, dependente de Simone Costa, servidora pública municipal falecida, pensão mensal equivalente à totalidade dos vencimentos percebidos pela servidora, referentes ao cargo de Auxiliar em Consultório Dentário I, Padrão 03, Referência "T", da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens de caráter pessoal, correspondem a R\$ 3.004,15 (três mil quatro reais e quinze centavos) mensais, conforme planilha e demonstrativo de fis. 10 e 11 do processo.

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 317, de 8 de julho de 2016

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marlene Gimenez Ribeiro** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 26.484, de 4 de julho de 2016,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 8

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marlene Gimenez Ribeiro** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “Q” da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.459,05 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318, de 8 de julho de 2016

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Lorena Bandieira Ceccatto** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 26.064, de 1º de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Lorena Bandieira Ceccatto** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência “S” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.093,22 (quatro mil noventa e três reais e vinte e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 319, de 8 de julho de 2016

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Lucia Garicoix Gollmann** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 26.058, de 1º de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Lucia Garicoix Gollmann** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “V” da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.301,52 (quatro mil trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EXTRAORDINÁRIO Nº 01/2016

CONVOCAÇÃO PARA OS INTERESSADOS EXAMINAREM O PROJETO, AS ESPECIFICAÇÕES, O ORÇAMENTO, AS CONTRIBUIÇÕES E AS CAUÇÕES ARBITRADAS referentes às obras de urbanização a serem realizadas no Distrito de Bom Princípio do Oeste

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) e através do Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em



localidades do interior do Município, Lei "R" Nº 39, de 4 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários dos imóveis relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital e demais interessados, e convocar os interessados para, no prazo de trinta dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas referentes às obras de Pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias a serem realizadas no Distrito de Bom Princípio do Oeste, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis que serão beneficiados com as obras públicas são os indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Art. 3º - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento do valor da Caução todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores indicados no referido Anexo.

Parágrafo único - Os nomes dos proprietários relacionados no ANEXO ÚNICO são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE BOM PRINCÍPIO DO OESTE

TOLEDO – PARANÁ

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução das obras de pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais no Distrito de Bom Princípio do Oeste, localizada no município de Toledo-PR.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1 Instalações Provisórias

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

3. REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (DER – ES – P 06-71)

3.1 Generalidades

Regularização é a operação destinada a conformar o leito natural, quando necessário, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura. O que exceder de 20 cm será considerado como terraplenagem. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, com terraplenagem já concluída.

A regularização é uma operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

3.2 Materiais

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito. No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrência de materiais indicados no projeto: ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm: um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER-ME 47-64, igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento, como representativo do trecho em causa: e expansão inferior a 2%.

3.3 Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização:

- a) Motoniveladora pesada, com escarificador;
- b) Carro-tanque distribuidor de água;
- c) Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;
- d) Grade de discos;
- e) Pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e de mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

3.4 Execução

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da rodovia, serão removidos.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Os aterros, além dos 20 cm máximos previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

No caso de cortes em rocha, deverá ser previsto o rebaixamento em profundidade adequada, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se-á a regularização pela maneira já descrita.

O grau de compactação deverá ser no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado \pm 2%.

3.5 Controle

3.5.1 Ensaios

Serão procedidos:

- a) Determinação de massa específica aparente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 10

“in situ”, com espaçamento máximo de 100 m de pista, nos pontos onde foram coletadas as amostras para os ensaios de compactação.

- b) Uma determinação do teor de umidade, a cada 100 m, imediatamente antes da compactação.
 - c) Ensaios de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulometria), respectivamente métodos DNER-ME 44-64, com espaçamento máximo de 250 m de pista, e, no mínimo, dois grupos de ensaios por dia.
 - d) Um ensaio o índice de suporte Califórnia, com energia de compactação do método DNER-ME 47-64, com espaçamento máximo de 500 m de pista, e no mínimo, um ensaio cada dois dias.
 - e) Um ensaio de compactação, segundo o método do DNER-ME 47-64, para determinação da massa específica aparente, seca, máxima, com espaçamento máximo de 100 m de pista, com amostras coletadas em pontos obedecendo sempre à ordem: bordo direito, eixo, bordo esquerdo, eixo, bordo direito, etc. a 60 cm do bordo.
- O número de ensaios de compactação poderá ser reduzido, desde que se verifique a homogeneidade do material.

3.5.2 Aceitação

Os valores máximos e mínimos decorrentes da amostragem, a serem confrontados com os especificados, serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$X_{\max} = \bar{X} + \frac{1,29 \cdot y}{V(N)} + 0,68 \cdot y$$

$$X_{\max} = \bar{X} + \frac{1,29 \cdot y}{V(N)} - 0,68 \cdot y$$

Para o caso do índice de suporte Califórnia, o valor y, calculado de acordo com a fórmula abaixo, deverá ser igual ou superior ao valor mínimo especificado.

$$y = \bar{X} - \frac{1,29 \cdot y}{V(N)}$$

$$X = \frac{\sum X}{N}$$

$$y = \sqrt{\frac{\sum (X - \bar{X})^2}{(N-1)}}$$

$$N \geq 9 \text{ (nº de determinação feitas)}$$

3.5.2.1 Controle Geométrico

Após a execução da regularização, proceder-se-á relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- a) ± 3 cm, em relação às cotas do projeto.
- b) ± 10 cm, quanto à largura da plataforma.
- c) Até 20% em excesso, par a flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

4. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

BRITA GRADUADA (DER – ES – P 05/91)

Objetivo

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de bases ou subclasses de brita graduada.

Definição

Preenchimento de rebaixos de cortes em rocha é uma camada executada com material permeável e insensível à ação da água, com função de regularizar a superfície resultante da extração do material rochoso e assegurar adequadas condições de drenagem às águas que eventualmente acendam a plataforma.

Brita graduada é a camada de base ou sub-base, composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação.

Materiais

Todos os materiais deverão satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR. A camada de base ou sub-base de brita graduada será executada com materiais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem e classificação de rocha sã, deverão ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, mais ou de fácil desintegração, e de ó; outras substâncias ou contaminações prejudiciais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 11

b) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 89-64, os agregados utilizados deverão apresentar perdas.

- agregados graúdos 15%
- agregados miúdos 18%

c) Para o agregado retido na peneira nº10, a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 35-64) não deverá ser superior a 50%. Aspectos particulares, relacionados à valores típicos para as perdas nesse ensaio, são abordados no Manual de Execução.

d) A composição granulométrica da brita graduada poderá estar enquadrada em uma das seguintes faixas:

PENEIRAS		% PASSANDO	
ASTM	MM	I	II
2	50,8	100	-0-
1 ½"	38,1	90 - 100	100
¾"	19,0	50 - 85	60 - 95
3/8"	9,5	35 - 65	40 - 75
Nº 4	4,8	25 - 45	25 - 60
Nº 10	2,0	18 - 35	15 - 45
Nº 40	0,42	8 - 22	8 - 25
Nº 200	0,074	3 - 9	2 - 10

e) A percentagem de material que passa na peneira nº 200 não deverá ultrapassar a 2/3 da percentagem que passa na peneira nº 40.

f) Para camadas de base, a percentagem passante na peneira nº 40 não deverá ser inferior a 12%.

g) A diferença entre as percentagens passantes nas peneiras nº 4 e nº 40 deverá estar compreendida entre 20 e 30%.

h) A fração passante na peneira nº 4 deverá apresentar o equivalente de areia, determinado pelo método DNER-ME 54-63, superior a 40%.

i) A percentagem de grãos de forma defeituosa, obtido no ensaio de lameridade descrito no Manual de Execução, não deverá ser superior 20%.

J) O índice de suporte Califórnia, obtido através do ensaio do DNER-ME - 49-74, com a energia modificada, não deverá ser inferior a 100%.

l) O emprego de outras faixas granulométricas é abordado no Manual de Execução.

Equipamentos

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços.

O equipamento básico para a execução da brita graduada compreende as seguintes unidades:

a) Instalação de britagem, adequadamente projetada de forma a produzir bitolas que permitam a obtenção da granulometria pretendida para a brita graduada, atendendo aos cronogramas previstos para a obra.

b) Pá-carregadeira.

c) Central de mistura dotada de unidade dosadora com no mínimo três silos, depósito de adição de água com controle de vazão e misturado do tipo "pugnill".

d) Caminhões basculantes.

e) Caminhão-tanque irrigador.

f) Motoniveladora pesada.

g) Distribuidor de agregados autopropulsionado.

h) Rolos compactadores pneumáticos de pressão regulável.

i) Compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

j) Ferramentas manuais diversas.

Preparo de Superfície

A superfície a receber a camada de base ou sub-base de brita graduada deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização. Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição da brita graduada.

Produção

a) A rocha será extraída da pedreira indicada, será previamente britada e classificada em bitolas, a serem definidas em função da granulometria objetivada para a mistura.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 12

b) A usina deverá ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura.

c) As bitolas obtidas, acumuladas nos silos da central de mistura, serão combinadas no misturador, acrescentando-se ainda a água necessária à condução da mistura e agregados à respectiva umidade ótima, mais o acréscimo destinado a fazer frente às perdas verificadas nas operações construtivas subseqüentes. Deverá ser previsto o eficiente abastecimento, de modo a evitar a interrupção da produção.

Transporte de Brita Graduada

a) A brita graduada produzida na central será descarregada diretamente sobre caminhões basculantes e em seguida transportada para a pista.

b) Não será permitida a estocagem do material usinado.

c) Não será permitido o transporte da brita graduada para a pista, quando o subleito ou a cama subjacente estiverem molhados, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento.

Distribuição da Mistura

a) A definição da espessura do colchão de material solto que, após compressão, permita a obtenção da espessura de projeto e sua conformação adequada, deverá ser obtida a partir da criteriosa observação de panos experimentais previamente executados.

b) A distribuição de mistura, sobre a camada anterior previamente liberada pela Fiscalização, será realizada com distribuidor de agregados, capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação.

c) Opcionalmente, e a exclusivo juízo da Fiscalização, a distribuição da brita graduada poderá ser procedida pela ação de motoniveladora. Neste caso, a brita graduada será descarregada dos basculantes em leiras, sobre a camada anterior liberada pela Fiscalização, devendo ser estabelecidos critérios de trabalho que assegurem a qualidade do serviço.

d) Será vedado o uso, no espalhamento de equipamentos ou processos que causem segregação do material.

e) A espessura da camada individual acabada deverá se situar no intervalo de 10 cm, no mínimo, a 17 cm, no máximo. Quando se desejar camada das de bases ou sub-bases de maior espessura, os serviços deverão ser executados em mais de uma camada, segundo os critérios descritos no Manual de Execução.

f) A distribuição na mistura deverá ser procedida de forma a evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admite-se conformação pela atuação da motoniveladora exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.

Compressão

a) Tendo em vista a importância das condições de densificação da brita graduada, recomenda-se à execução de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamentos de compressão e a seqüência executiva mais apropriada. Objetivando alcançar, da forma mais eficaz, o grau de compactação especificado.

b) A energia de compactação a ser adotada como referência para a execução da brita graduada será a modificada. Admite-se, excepcionalmente, a compactação na energia intermediária (DNER-ME 48-64), nos casos particulares descritos no Manual de Execução.

c) O teor da umidade da mistura, por ocasião da compactação, deverá ser estar compreendido no intervalo de $\pm 2\%$, em relação à umidade ótima obtida no ensaio de compactação DNER-ME 48-64, executado com a energia especificada.

d) A compactação de brita graduada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão regulável.

e) Nos trechos em tangente, a compactação deverá evoluir partindo dos bordos para o eixo, nas curvas, partindo do bordo interno para o bordo externo. Em cada passada, o equipamento utilizado deverá recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente comprimida.

f) Durante a compactação, se necessário, poderá ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego do caminhão-tanque irrigador.

g) Eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem em variações direcionais prejudiciais, deverão ser processar fora da área de compressão.

h) A compactação deverá evoluir até que se obtenha o grau de compactação mínimo de 100%, em relação à massa específica e aparente seca máxima obtida no ensaio DNER-ME 48-64, executado com a energia especificada. O número de passadas do equipamento compactador, necessário para a obtenção das condições de densificação especificadas, será definido em função dos panos experimentais executados.

i) Em lugares inacessíveis ao equipamento de compressão, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será feita à custa de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

Observações Gerais

a) A sub-base ou base de brita graduada não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a Fiscalização poderá autorizar a liberação do tráfego, por curto espaço de tempo e desde que tal fato não prejudique a qualidade do serviço.

b) Quando for prevista a imprimação da camada de brita graduada, a mesma deverá ser realizada após a conclusão da compactação, tão logo se constate a evaporação do excesso de umidade superficial. Antes da aplicação da pintura betuminosa, a superfície deverá ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamento adequados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 13

Controle Tecnológico

Serão procedidos os seguintes ensaios:

- Um ensaio de abrasão Los Angeles (método DNER-ME 35-64), por mês, e sempre que houver variação nas características da pedra em exploração.
- Um ensaio de durabilidade com sulfato de sódio (método DNER-ME 89-64), por mês, e sempre que houver variação nas características da pedra em exploração.
- Controle das características da mistura na usina, com amostras coletadas na saída do misturador.
 - Quatro determinações do teor de umidade pelo "método expedito da frigideira", por dia de trabalho.
 - Dois ensaios de granulometria por via lavada (método DNER-ME 92-64), por dia de trabalho.
- Uma determinação do teor de umidade na pista, pelo "método expedito da frigideira", a cada 200 m de pista, imediatamente após a conclusão das operações de compactação.
- Uma determinação da massa específica aparente seca "in situ" (DNER-ME 92-64) imediatamente após a conclusão das operações de compactação, a cada 60 m de pista, alternando o bordo direito, eixo, bordo esquerdo, etc...
- Um ensaio de compactação, executado de acordo com o método DNER-ME 92-64, com a energia especificada utilizando amostras coletadas a cada 600 m de pistas, e no mínimo, um ensaio por dia de trabalho. A respeito do controle de compactação, observar o contido no Manual de Execução.
- Um ensaio do índice de suporte Califórnia (método DNER-ME 49-74), por mês, ou sempre que houver variação nas características do agregado utilizado.
- Um ensaio de granulometria prévia lavada (método DNER-ME 83-63) a cada 120 m de pista, com amostras coletadas em locais da determinação de massa específica aparente seca "in situ".
- Um ensaio de equivalente de areia (método DNER-ME 54-63), por dia de trabalho ou, no mínimo, um ensaio a cada 600 m de pista.
- Um ensaio de lamelaridade, por mês, ou sempre que houver variação nas características do agregado utilizado.

Controle Geométrico e de Acabamento

Controle de Espessura

Após a execução da camada, proceder-se-á a relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, a cada 20 m, pelo menos, envolvendo no mínimo cinco pontos da seção transversal.

Controle da Largura

Será determinada a largura da plataforma acabada, por medidas à trena executadas a cada 20 m pelo menos.

Controle de Acabamento da Superfície

As condições de acabamento da superfície serão apreciadas pela Fiscalização, em bases visuais. Especial atenção deverá ser conferida à verificação da presença de segregação superficial. A este respeito, reporta-se ao Manual de Execução.

Aceitação

Aceitação do Controle Tecnológico

Os serviços executados serão aceitos, sob o ponto de vista tecnológico, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- Os valores individuais dos ensaios de abrasão Los Angeles, durabilidade, lamelaridade, equivalente de areia e índice de suporte Califórnia, atendam aos limites definidos nesta especificação.
- A composição granulométrica das amostras de brita graduada ensaiada atenda aos requisitos estabelecidos nas alíneas "c", "f", e "g" do item 3 desta especificação.
- A composição granulométrica das amostras de brita graduada ensaiadas, além de estarem enquadradas na faixa selecionada, estejam contidas nas "faixa de trabalho" definidas a partir da granulometria de projeto e dos seguintes limites.

TOLERÂNCIA PARA A FAIXA DE TRABALHO (% PASSANDO EM PESO)				
PENEIRA		SUB-BASE		BASE
ASTM	mm			
2'	50,8	+5		+5
n° 4 a 1 ½'	4,8 a 38,1	± 10		± 8
n° 40 a n° 10	0,42 a 2,0	+5		+3
n° 200	0,074	+3		+3

Nota importante: Não serão aceitas composições granulométricas de amostras de brita graduada ensaiadas que, embora estejam contidas nas "faixas de Trabalho", não atendam aos requisitos estabelecidos nas alíneas "c", "f", e "g" do item 3 desta especificação.

- Os valores mínimos calculados estatisticamente para o grau de compactação, de acordo com as expressões abaixo, deverão ser iguais ou superiores aos limites estabelecidos no item 5.5 h desta especificação.



$$\text{Min} = X - \frac{1,29 S}{E N} - 0,68 S$$

$$\text{Onde: } \bar{X} = \frac{\sum X}{N}$$

$$s = \sqrt{\frac{\sum (X - \bar{X})^2}{(N-1)}}$$

$N \geq 9$ (nº de determinações efetuadas)

IMPRIMAÇÃO (DER – ES – P 14-71)

Generalidades

Essa etapa será aplicada somente onde será executada pavimentação nova.

Consiste a imprimação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando:

- Aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado.
- Promover condições de aderência entre a base e o revestimento.
- Impermeabilizar a base.

Materiais

Todos os materiais devem satisfazer a especificações aprovadas pelo DNER. Podem ser empregados asfalto diluído, tipo CM, CM-1, CM-2 e alcatrão tipos AP-2 A AP-6. A escolha do material betuminoso adequado deverá ser feita em função da textura do material de base.

A taxa de aplicação é aquela que pode ser absolvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no canteiro da obra. A taxa de aplicação varia de 0,8 a 1,6 l/m², conforme o tipo e textura da base e do material betuminoso escolhido.

Equipamentos

Todo o equipamento antes do início da execução da obra deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para varredura da superfície da base, usa-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá também ser usado.

A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser de tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor natural para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicada em, pelo menos, um dia de trabalho.

Execução

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído, e de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imprimação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimido ao trânsito será condicionado pelo comportamento da primeira, não devendo ultrapassar a 30 dias.

A fim de evitar superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida. Na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve-se encontrar levemente úmida.

Controles

Controle de Qualidade

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER, e considerado de acordo com as especificações em vigor.

O controle constará de:

- Para asfalto diluído:
 - 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra.
 - 1 ensaio do ponto de fulgor, para cada 100 t.
 - 1 ensaio de destilação, par cada 100 t.
- Para Alcatrões:
 - 1 ensaio de viscosidade Engler, para todo o carregamento que chegar a obra.
 - 1 ensaio de destilação, para 500 t.

Controle de Temperatura

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

Controle de Quantidade

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

- Coloca-se, na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado.



b) Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença de altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade de material consumido.

PINTURA DE LIGAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO (DER - ES - P 15-71)

Generalidades

Essa etapa será aplicada na execução da pavimentação e do recapeamento.

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento e a camada subjacente.

Materiais

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DNER. Podem ser empregados os materiais betuminosos seguintes:

- Cimento asfáltico de penetração 150/200;
- Asfaltos diluídos, tipos CR-2 a CR-4 e CM -2 a CM-4
- Alcatrão, tipos AP-4 a AP-12
- Emulsões asfálticas, tipos RR-1C, RR-2C;

A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo situar-se em torno de 0,5 l/m².

Equipamentos

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para a varredura da superfície receber a pintura de ligação, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá também ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser de tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

Execução

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do material betuminosa deve ser fixada para cada tipo de

ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são as seguintes:

- de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol, para asfalto diluído,
- de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões,
- de 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol, para emulsões asfáltica.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imbricação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso se situem sobre essas faixas, as quais serão a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser, imediatamente corrigida.

Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperaturas de aplicação superiores a 100 C.

Controles

Controle de Qualidade

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER, e considerado de acordo com as especificações em vigor. O controle constará de:

- para emulsões asfálticas:
 - 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar a obra.
 - 1 ensaio de resíduo por evaporação, para todo carregamento que chegar a obra.
 - 1 ensaio de peneiramento, para todo o carregamento, que chegar a obra.
 - 1 ensaio de sedimentação, para cada 100 t.

Controle de temperatura

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

Controle de Quantidade

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

- Coloca-se, na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado.

- Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença de altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade de material consumido.

Controle de Uniformidade de Aplicação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 16

A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao se iniciar o serviço, deve ser realizada uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser feita fora da pista, ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocada abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante betuminoso.

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE C.B.U.Q. (DER - ES - P 22-71).

Generalidades

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. Sobre a base imprimida, a mistura será aplicada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

Materiais

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DNER.

Materiais Betuminosos

Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, britada ou não, ou outro material indicado nas Especificações Complementares e previamente aprovado pela fiscalização. O agregado graúdo deve constituir-se de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos.

O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrarem na expressão:

$1+g > 6e$, onde;

1 = maior dimensão de grão.

g = diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar.

e = afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se disporão de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$1+1,25g > 6e$ sendo g, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grão de forma defeituosa não pode ultrapassar a 20%.

No caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100 kg/m³.

Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 555.

Material de enchimento (filler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento portland, cal extinta, pós-calcários, etc., e que atendam à seguintes granulometria:

PENEIRA	PORCENTAGEM MÍNIMA
	PASSANDO
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Composição da Mistura

A composição do concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

PENEIRA		PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO.		
	mm	A	B	C
2"	50,8	100	-	-
1 ½"	38,1	95-100	100	-
1"	25,4	75-100	95-100	-
¾"	19,1	60-90	80-100	100



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 17

½"	12,7	-	-	85-100
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40
Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30
Nº 100	0,074	1-8	3-8	5-10

Betume solúvel no

CS(+)%	4,0-7,0	4,5-7,5	4,5-9,0
²			
	Camada	Camada	Camada
	de ligação	de ligação	de rolamento
	(BINDER)	e rolamento	

As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS	mm	% PASSANDO EM PESO
3/8" 1 ½"	9,5-38,0	±7
Nº 40-Nº 4	0,42-4,8	±5
Nº 80	0,18	±3
Nº 200	0,074	±2

Deverá ser adotado o Método Marshall par verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

	CAMADA DE ROLAMENTO	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
Porcentagem de vazios	3 - 5	4 - 6
Relação betume/vazio	75-82	65-72
Estabil. Mínima	350 kg (75 golpes)	350 kg (75 golpes)
	250 kg (75 golpes)	250 kg (50 golpes)
Fluência, 1/100	8-18	8-18

As especificações complementares fixarão a energia de compactação. As misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do seguinte ábaco:

50	Base do Diagrama							
40	Densidade aparente do Grão do Agregado							
30								
20								
10	8	4	3/8"	1/2"	3/4"	1	1 1/2"	2"



Diâmetro Máximo do Agregado.

Equipamento

Todo equipamento, antes do início de execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

Depósito para material Betuminoso

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão ser capazes de aquecer o material, às temperaturas fixadas nesta especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.

Deverá ser instalado um sistema de circulação para o ligante betuminoso, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de silamento, a fim de evitar perda de calor. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviços.

Depósito para agregados

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivo adequado de descarga. Haverá um silo adequado para o "filler" conjunto com dispositivos para sua dosagem.

Usina para Mistura Betuminosa

A usina deverá ser equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador tipo Pugmill, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga, de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo de mistura. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90°C a 210°C, deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, para registrar a temperatura dos agregados.

Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura em irregularidades.

Equipamento para Compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitem a calibragem de 35 a 120

libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontra em condições de trabalhabilidade.

Caminhões para o transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçamba metálica robusta, limpa, lisa e ligeiramente lubrificada, com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura a chapas.

Execução

Sendo de decorridos mais de 7 dias entre a execução da imprimação e do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimida, ou, ainda, ter sido a imprimação recoberto com areia, pó de pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura - viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85+10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperatura inferior a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de 10°C a 15°C, a acima da temperatura do ligante betuminoso.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situa-se em uma faixa de 25±3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106°C.

Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso será efetuada em usinas apropriadas, anteriormente especificadas.

Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

Quando necessários, para que mistura seja colocado na pista a temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente, para proteger a mistura.

Distribuição e Compressão da Mistura

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontra acima de 10°C, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado.

Caso ocorra irregularidade na superfície da camada, estas deverão ser sanadas, pela adição manual do concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rolos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável para compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 19

viscosidade Saybolt-Furol, de 140 ± 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, Engler, de 40 ± 5 , para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, à operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar aderência da mistura.

Controle

Todos os materiais deverão ser examinados em laboratórios, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER e satisfazer as especificações em vigor.

Controle de Qualidade Betuminoso

O controle de qualidade do material betuminoso constará o seguinte:

- a) para cimento asfáltico
 - 1 ensaio viscosidade Saybolt-Furol, para todo o carregamento que chegar à obra.
 - 1 ensaio do ponto do fulgor, para cada 100 t.
 - 1 ensaio de Pfeiffer, para cada 500 t.
 - 1 ensaio de espuma, para todo o carregamento que chegar à obra.

- b) para alcatrões:
 - 1 ensaio de flutuação, para todo o carregamento que chegar à obra.
 - 1 ensaio de destilação, para 500 t.

Controle de Qualidade dos Agregados

O controle de qualidade dos agregados contará dos seguintes:

- 2 ensaio de granulometria do agregado, a cada silo quente, por dia.
- 1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material.
- 1 ensaio de índice de forma, para cada 900 m³.
- 1 ensaio de equivalente de areia agregado ao miúdo, por dia.
- 1 ensaio de granulometria do material de enchimento (filler) por dia.

Controle de Qualidade de Ligante na Mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, $\pm 0.3\%$ da fixada no projeto.

Controle da Graduação da mistura de agregados

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item

anterior. A curva granulometria deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no item 3.

Controle de Temperatura

Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminado:

- a) do agregado, no silo quente da usina.
- b) do ligante da usina
- c) da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina.
- d) da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Em cada caminho, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura.

As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

Controle das Características Marshall da mistura

Dois ensaios Marshall, com três pontos de prova cada devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer ao especificado no item 3. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

Controle da Compressão

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos das prova extraído da pista e comparando-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser retiradas próximas ao local onde serão realizados furos, antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 200%.

Controle da Espessura

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de $\pm 10\%$ da espessura do projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

Controle de Acabamento da Superfície

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de três metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 20

5.1 Meio-fio

Para a execução do meio-fio do canteiro central de encontro com a pavimentação existente deverá ser usado meio-fio de concreto pré-moldado com acabamento de concreto armado moldado "in-loco", juntando o meio-fio existente com o novo meio-fio, conforme detalhe em projeto.

Para a execução do meio-fio do canteiro central de encontro com a pavimentação nova deverá ser executado meio-fio com sarjeta moldado "in-loco" e meio-fio de concreto pré-moldado com acabamento de concreto armado "moldado in-loco", juntando o meio-fio com sarjeta com o meio-fio pré-moldado, conforme detalhe em projeto.

A contenção do piso de bloco de concreto deverá ser executada com guia de concreto pré-moldada.

Para execução do meio-fio com sarjeta do canteiro central deverá ser feita a retirada da capa do pavimento, cortada com máquina apropriada, para que o meio-fio seja encaixado na pavimentação proporcionando maior fixação.

6. DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAL

6.1 Generalidades

Esta especificação trata da construção dos seguintes dispositivos componentes do sistema de drenagem pluvial : bocas de lobo, poços de visita, caixas de ligação, tubos de ligação e galerias. Todos estes dispositivos devem estar de acordo com o projeto.

6.2 Materiais

Todos os materiais empregados deverão atender integralmente as especificações da ABNT, como : cimento, aço, agregados, água, etc.

6.3 Concreto

O concreto a ser utilizado, na confecção das peças pré-moldadas ou moldadas "in loco", deverá possuir resistência fck = 150 kg/cm².

6.4 Execução

As bocas de lobo serão executadas com paredes de alvenaria de tijolos, revestidas internamente, fundo de concreto simples e grelha removível em concreto armado.

Os poços de quedas visitáveis e/ou poços de visita, serão executados em concreto simples ou alvenaria tendo em sua laje de fundo e laje superior executada em concreto armado. Os tampões para os poços de ferro fundido, barbará ou similar.

As caixas de ligação serão executadas em alvenaria tendo sua laje superior executada em concreto armado.

Enrocamento de proteção na saída da caixa dissipadora deve haver uma grande protetora de pedra para receber as águas e evitar erosões. Deve ser constituídas por 5 camadas de diferentes tamanhos, dispostos de forma a fornecer um filtro, o qual evita durante o escoamento a elevação das partículas de água no enrocamento.

A camada de pedra deve ter o peso suficiente para não ser arrastada pelas águas. O enrocamento a jusante da estrutura deve ser executado de modo que as pedras da sua camada superficial resistam ao arrastamento pelas águas.

As escavações deverão ser executadas de acordo com as cotas e alinhamentos constantes do projeto. As cotas deverão, por ocasião da implantação, serem conferidas e compatibilizadas com o projeto geométrico do greide da calçada ou dos acessos, constantes do projeto da superestrutura.

As escavações deverão ser protegidas com escoras quando necessário para evitar desmoronamentos, tendo a superfície de assentamento dos tubos ou dos demais dispositivos de drenagem, devidamente desempenhadas, compactadas e no greide do projeto.

Presença do lençol freático por ocasião da implantação do sistema de galerias de águas pluviais condicionará o método construtivo.

7. CONCLUSÃO

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados e todas as dificuldades que surgirem durante a execução serão resolvidas juntamente com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e com a fiscalização da obra.

TOLEDO, 30 DE JUNHO DE 2016.

WANDER DOUGLAS PIRES DE CAMARGO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA – 139360/D PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 21

ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Obra: Pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias						
Dimensão: 44.703,29 m²						
Local: Perímetro urbano de Bom Princípio do Oeste, Toledo-Pr						
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$2.255.523,17
1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	6.604,00	6.604,00	
1.2	Serviços de engenharia (projetos, orçamentos, cronogramas, planejamento, acompanhamento, administração, fiscalização etc.)	vb	1,00	71.216,64	71.216,64	
1.3	serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m2	44.703,29	0,41	18.328,35	
1.4	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras 160hp)	m3	17.881,32	2,82	50.425,32	
1.5	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m2	44.703,29	0,32	14.305,05	
1.6	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m3	17.881,32	5,79	103.532,84	
1.7	base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação	m3	447,03	143,61	64.197,98	
1.8	base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m3	5.364,39	113,94	611.218,60	
1.9	imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30	m2	44.703,29	4,93	220.387,22	
1.10	pintura de ligação com emulsão rr-1c	m2	44.703,29	1,55	69.290,10	
1.11	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (c buq), cap 50/70, exclusive transporte	t	3.352,75	224,58	752.960,60	
1.12	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m3, descarga em vibro-acabadora	m3	1.341,10	4,86	6.517,75	
1.13	transporte qq nat cam basculante 30 km/h 8.00 t excl despe- sa carga/desc espera do caminhão/ servente/e ou equip aux.	t.km	229.774,76	1,16	266.538,72	
	Sub-Total				2.255.523,17	
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 474.266,05
2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	10.887,50	10.887,50	
2.2	meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45m	m	13.592,80	34,09	463.378,55	
	Sub-Total				474.266,05	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 22

3.0	DRENAGEM (GALERIAS)					R\$ 899.187,92
3.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	7.150,00	7.150,00	
3.2	escavação de vala não escorada em material de 1a categoria com profundidade de 1,5 até 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m3	11.452,50	9,23	105.706,58	
3.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	3.717,00	46,80	173.955,60	
3.4	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 600 mm	m	720,00	91,00	65.520,00	
3.5	assentamento de tubo de concreto diâmetro 400 mm, juntas com anel de borracha, montagem com auxílio de equipamentos	m	3.717,00	37,53	139.499,01	
3.6	assentamento de tubo de concreto diâmetro 600 mm, juntas com anel de borracha, montagem com auxílio de equipamentos	m	720,00	73,67	53.042,40	
3.7	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	108,00	670,11	72.371,88	
3.8	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	101,00	1.254,33	126.687,33	
3.9	reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m3	10.445,58	13,06	136.419,27	
3.10	transporte qq nat cam basculante 30 km/h 8.00 t excl despe- sa carga/desc espera do caminhão/servente/e ou equip aux.	t.km	16.237,80	1,16	18.835,85	
	Sub-Total				899.187,92	
4.0	EMISSÁRIO GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 184.918,27
4.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	2.476,50	2.476,50	
4.2	escavação de vala não escorada em material de 1a categoria com profundidade de 1,5 até 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m3	2.160,00	9,23	19.936,80	
4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 600 mm	m	720,00	91,00	65.520,00	
4.4	assentamento de tubo de concreto diâmetro 600 mm, juntas com anel de borracha, montagem com auxílio de equipamentos	m	720,00	73,67	53.042,40	
4.5	Poço de visita - PVI 14	und	5,00	2.427,51	12.137,55	
4.6	Dissipador de energia - DEB 03	und	1,00	3.038,22	3.038,22	
4.7	reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m3	1.882,91	13,06	24.590,80	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 23

4.8	transporte qq nat cam basculante 30 km/h 8.00 t excl despe- sa carga/desc espera do caminhão/servente/e ou equip aux.	t.km	3.600,00	1,16	4.176,00	
	Sub-Total				184.918,27	
5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 70.114,07
5.1	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base água	m2	1.691,60	14,13	23.902,31	
5.2	Placa sinalização c/ película refletiva	und	106,00	435,96	46.211,76	
	Sub-Total				70.114,07	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 3.262.616,45
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 621.393,03
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 3.884.009,48

Art. 5º - O custo total das obras a ser rateado a título de caução entre os imóveis que serão beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica, drenagem, meio-fio e demais serviços de urbanização, será de **R\$ 3.884.009,48** (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 6º - A dimensão da obra de Urbanização é de 44.703,29 m². O custo por metro quadrado da caução é de R\$ 86,884197 (R\$3.884.009,48 / 44.703,29 m²), sendo que o valor da caução de responsabilidade de cada beneficiário será resultante da aplicação da seguinte fórmula: "**Testada do imóvel (m) x 50% da largura da rua (m) x valor do m², apurado conforme orçamento da obra**", conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei "R" N° 39, de 4 de maio de 2016.

Parágrafo Único – Conforme descrito no ANEXO ÚNICO deste Edital, para os imóveis de esquina, ou que possuam testada para mais de uma rua ou avenida, o "**VALOR TOTAL DA CAUÇÃO**" para cada imóvel é obtido somando-se o valor constante da coluna "**SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO**" referente a todas as Ruas, ou Avenidas, para os quais o imóvel possua testada, valores esses resultantes da aplicação da fórmula mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 7º - O valor devido pelos beneficiários poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT.

Parágrafo Único - As cauções deverão ser recolhidas no prazo não superior a quarenta e oito meses, a contar da data da publicação deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 139 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) c/c inciso III da Lei "R" N° 39, de 4 de maio de 2016.

Art. 8º - As obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso III da Lei "R" N° 39, de 4 de maio de 2016.

Art. 9º - Após a conclusão da obra, será apurada a contribuição de melhoria devida pelos beneficiários, tomando-se por base o custo da obra e a valorização dos respectivos imóveis e, realizado o lançamento, deduzir-se-á o montante da caução por eles recolhidas, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior, conforme previsto no inciso IV do Art. 3º da Lei "R" N° 39/ 2016.

Art. 10- O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as referidas impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

§ 1º - Os interessados deverão, dentro do prazo de trinta dias da data da publicação deste Edital, manifestar-se sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e os enganos a serem sanados.

§ 2º - Em caso de falta de manifestação, no referido prazo, presumir-se-á que houve a concordância.

§ 3º - O projeto, o memorial descrito do projeto e demais especificações da obra estão à disposição de todos os interessados, para consulta, no Departamento de Receita deste Município, sito a Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo-PR.

Toledo, PR, 05 de julho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 24

ANEXO ÚNICO

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA 25 DE JULHO

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA (m)	50% Largura da Rua (m)	ÁREA BASE (m ²)	SUB-TOTAL DO VALOR DA CAUÇÃO (R\$)
18978	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18977	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18976	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18975	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18974	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18918	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18917	CELSO BARKERT	6	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18916	CELSO BARKERT	6	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18915	CELSO BARKERT	6	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18914	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18930	CELINA GRASSI STRENSKE	5	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18929	CELINA GRASSI STRENSKE	5	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18928	CELINA GRASSI STRENSKE	5	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18927	IVONE LURDES VIVIAN BORTONCELLO	5	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
54641	EDUARDO TOMAS DESSORDI	5	59	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19092	LEONARDO KOLLING	4	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19091	NATALIA FERNANDA MARTINES	4	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19090	IGNEZ ANITA DESSORDI	4	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19089	FERNANDO FABIANO FAVERO	4	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19088	ANTONIO TORINO	4	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29554	NACIM FENER	3	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29553	NACIM FENER	3	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29552	JOSIANE MARA DOS SANTOS BIBIANO E OUTRO	3	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29551	IRENEU LUIZ KREUTZ	3	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29550	IRENEU LUIZ KREUTZ	3	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29542	EVERALDO DI DOMENICO	2	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29541	EVERALDO DI DOMENICO	2	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29540	JOSELITO LINS DOS SANTOS	2	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29539	CASSIA RITA SPIRANDELLI SCHAEGLER	2	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29538	CASSIA RITA SPIRANDELLI SCHAEGLER	2	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29530	MANOELA ADAMS DE CASTRO AMORIN	1	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29529	RONIZE FANTIN MARTINS	1	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29528	GILDETE DOS SANTOS LAURENTINO	1	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29527	CLAUDINEI JOSE TSCHA	1	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53112	JONAS FELIPE GIARETTA	1	50	20,00	3,50	70,00	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 25

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA SÃO JOÃO

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
18966	LEONILDO BARCKERT	8	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18965	LEONILDO BARCKERT	8	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18964	GEVERSON FERNANDO MENDONÇA	8	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18963	JOSE ANTONIO MENDONCA	8	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18962	FRANCIELI APARECIDA ALVES	8	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19024	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19023	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19022	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19021	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19020	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18954	SANTA BIDO BOROTTO	10	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18953	SANTA BIDO BOROTTO	10	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18952	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18951	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18950	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19116	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19115	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19114	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19113	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19112	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52488	MARCIO APARECIDO GARCIA	12	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
57379	MARCOS WESSNER	12	4	9,90	3,50	34,65	3.010,54
57378	DEIVT ALMEIDA DE OLIVEIRA	12	4	10,10	3,50	35,35	3.071,36
29592	PEDRO EDSON DI DOMENICO	12	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29591	MARCOS JOSE DOS SANTOS	12	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52490	ADRIANO ALEXANDRE RECH	12	59	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29570	NELSON DI DOMENICO	13	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29569	NELSON DI DOMENICO	13	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29568	NELSON DI DOMENICO	13	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52230	NELSON DI DOMENICO	13	300	40,00	3,50	140,00	12.163,79
49365	JOAO ALMIR NEVES	14	140	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29581	ALINE THAIS FELIX DE LIRA	14	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29580	PEDRO EDSON DI DOMENICO	14	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29579	RICARDO JOSE BENKA SOARES	14	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29578	CARLOS ZORZI	14	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52717	JAIR DA SILVA	1	359	20,00	3,50	70,00	6.081,89
57893	ELCI DA SILVA	1	319	13,00	3,50	45,50	3.953,23
57892	ELCI DA SILVA	1	307	13,00	3,50	45,50	3.953,23
57891	ELCI DA SILVA	1	294	14,00	3,50	49,00	4.257,33



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII Toledo, 12 de julho de 2016 Edição nº 1.540 Página 26

29533	PATRICIA DANIELLA KONZEN	1	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49997	TAMARA RIBEIRO KERN	1	261	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50121	ROUVAN MOTTA	2	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29547	EVERALDO DI DOMENICO	2	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29546	ADRIANA BORGES OFFEMANN	2	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29545	GERALDINO VIEIRA COUTINHO	2	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29544	CLEBERTON LUIZ HOFFMANN	2	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52820	THIAGO SHERON	3	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
57377	DIOGO MAGNON DE ABREU	3	9	9,99	3,50	34,97	3.037,91
57376	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	9	10,01	3,50	35,04	3.043,99
18874	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18873	CLETO MORS	3	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52819	JOAO CARLOS DE SOUZA	3	260	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19098	ODAIR NATALINO DE ALMEIDA	4	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19097	FAGNER AUGUSTO DE ALMEIDA	4	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19096	JEFERSON BATSCHKE WRONSKI E OUTRA	4	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19095	CLAIR DIONISIO BATAGIN	4	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19094	CLAIR DIONISIO BATAGIN	4	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50906	VALDIR ILDO BATAGIN	5	302	60,00	3,50	210,00	18.245,68
18933	CELSO BARKERT	5	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18932	CELSO BARKERT	5	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18924	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18923	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18922	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18921	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18920	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18984	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18983	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18982	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18981	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18980	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA A AVENIDA 1 DE MAIO

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
52230	NELSON DI DOMENICO	13	300	31,00	8,00	248,00	21.547,28
53390	CLAUDIA CRISTINA MACHADO BRANDT	8	259	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18969	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	11	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18970	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	10	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18971	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	9	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18972	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	8	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19026	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	9	12	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19027	FABIANA FATIMA DA CRUZ	9	11	20,00	1,80	36,00	3.127,83



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII	Toledo, 12 de julho de 2016	Edição nº 1.540					Página 27
19028	FLORENTINO DA SILVA	9	10	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19029	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	9	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19030	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	8	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18961	SANTA BIDO BOROTTO	10	12	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18960	GERHARDT HANS MULLER	10	11	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18959	VICTOR AIRES SIQUEIRA	10	10	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18958	DORILDO LIMA DE ALMEIDA	10	9	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18957	ANA PAULA LOTTI	10	8	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19118	CLEUZA FATIMA DE SIQUEIRA	11	12	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19119	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	11	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19120	NORALINA BERNARDO DA SILVA SIQUEIRA	11	10	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19121	NORALINA BERNARDO DA SILVA SIQUEIRA	11	9	20,00	1,80	36,00	3.127,83
19122	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	8	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18900	ONEIDE DREON ANSOLIN	12	12	20,00	1,80	36,00	3.127,83
38328	MARCELO JOSE PLETSCHE	12	281	20,00	1,80	36,00	3.127,83
38329	TRANSPORTADORA PLETSCHE LTDA	12	301	20,00	1,80	36,00	3.127,83
38330	MARCELO JOSE PLETSCHE	12	321	20,00	1,80	36,00	3.127,83
49844	EVERALDO DI DOMENICO	12	361	20,00	1,80	36,00	3.127,83
52229	NELSON DI DOMENICO	13	279	29,00	8,00	232,00	20.157,13
29575	NELSON DI DOMENICO	13	9	20,00	8,00	160,00	13.901,47
29576	NELSON DI DOMENICO	13	8	20,00	8,00	160,00	13.901,47
42717	VADIRENE SOARES DA SILVA	14	260	20,00	1,75	35,00	3.040,95
42718	PAULO ROBERTO BARKERT E OUTROS	14	270	10,00	1,75	17,50	1.520,47
42719	JUNIOR ALEX RENER	14	280	10,00	1,75	17,50	1.520,47
41720	JANETE MARIA STOCKMANN DULLIUS	54	208	10,00	1,75	17,50	1.520,47
42721	MARISA LORETE DESSORDI	14	300	10,00	1,75	17,50	1.520,47
42722	ROSILDA LOPES DE SOUZA	14	310	10,00	1,75	17,50	1.520,47
43314	SIDNALDO DA SILVA FONSECA	14	321	10,00	1,75	17,50	1.520,47
43315	ELIZEU ARAUJO	14	331	10,00	1,75	17,50	1.520,47
43316	CLAUDECIR DUDZIC VALENTIM	14	371	10,00	1,75	17,50	1.520,47
56597	TERESINHA SCHEID REIS	21	406	40,00	1,80	72,00	6.255,66
53320	TERESINHA SCHEID REIS	21	380	20,00	1,80	36,00	3.127,83
56596	TERESINHA SCHEID REIS	21	81	20,00	1,80	36,00	3.127,83
49490	RICARDO PIRES DA CRUZ	21	59	20,00	1,80	36,00	3.127,83
56584	PAULO SCHEID	20	160	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18833	EUCLIDES ANTUNES	20	4	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18832	OVIDIO PERTUZZATTI	20	3	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18831	NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING	20	2	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18830	NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING	20	1	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18798	SEMIR ISOTON	19	5	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18797	CELSON ISOTON	19	4	20,00	1,80	36,00	3.127,83



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 28

18796	DULCE CRISTINA KOECHE BATAGIN	19	3	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18794	ANDRESSA PAOLA DESSORDI	19	1	40,00	1,80	72,00	6.255,66
18478	MITRA DIOCESANA DE TOLEDO	18	401	100,00	1,80	180,00	15.639,16
18857	LAURO BARCKERT	17	4	40,00	1,80	72,00	6.255,66
18856	LUIZ CARLOS BARKERT	17	3	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18855	LUIZ CARLOS BARKERT	17	2	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18854	LUIZ CARLOS BARKERT	17	1	20,00	1,80	36,00	3.127,83
45382	EDSON JOSE KLEIN	16	160	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18760	ELOI GODOI	16	4	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18759	MARCIO ADRIANO SOLERA	16	3	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18758	DIEGO ROBERTO BOROTTO	16	2	20,00	1,80	36,00	3.127,83
18757	IVO HECK FRANTZ	16	1	20,00	1,80	36,00	3.127,83
51131	ROSIMERI BELL AVER PIVA	15	160	20,00	1,00	20,00	1.737,68
18846	MAURO APARECIDO BEVELAQUA DA CUNHA	15	4	20,00	1,00	20,00	1.737,68
18845	MATEUS CHECCHI	15	3	20,00	1,00	20,00	1.737,68
18843	KATHIUSCIA MARIANO CRUZ	15	2	20,00	1,00	20,00	1.737,68
18842	IVO HECK FRANTZ	15	1	20,00	1,00	20,00	1.737,68

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA MATELÂNDIA

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
56597	TERESINHA SCHEID REIS	21	406	80,00	3,50	280,00	24.327,58
18478	MITRA DIOCESANA DE TOLEDO	18	401	63,00	1,00	63,00	5.473,70
53321	ALINE PATRICIA DA SILVA	21	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18836	PAULO SCHEID	20	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18837	PAULO SCHEID	20	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18838	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18839	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18840	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18805	IGREJA EVANGELICA CONF LUTERANA BRASIL	19	10	60,00	1,00	60,00	5.213,05
49419	DELMAR KLEIN	19	378	40,00	1,00	40,00	3.475,37
39165	MUNICÍPIO DE TOLEDO	18	227	27,00	1,00	27,00	2.345,87
18861	LAURO BARCKERT	17	11	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18862	ALCIDO ROQUE GUTH	17	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18863	VALDEMAR HASPER	17	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52268	HERMES ALBERTONI	17	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18768	MARCIO REGOLIN E LUCIANA FEITOSA	16	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18767	JOSE VALMOR DOS SANTOS LIMA	16	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18766	CLAUDEMIR JOSIVALDO ALBERTONI	16	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18765	ATILIO JONER	16	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18764	PITAGORAS AUGUSTO PIANA	16	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18844	IVO HECK FRANTZ	15	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18853	LUIZ CARLOS DE LIMA	15	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 29

18852	IVO HECK FRANTZ	15	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18851	IVO HECK FRANTZ	15	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18850	IVO HECK FRANTZ	15	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50093	JOSE SILVESTRE DOS SANTOS FILHO	22	162	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50094	WALDIR JUCHNIEVSKI	22	121	20,00	3,50	70,00	6.081,89
44525	MISAEEL BAYER	22	101	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52232	JORGE LUIZ BOUVIER	22	61	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52231	JOAO GABRIEL FRETTE	22	20	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18810	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18809	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18808	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18807	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18806	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50572	TELMO PEDRO DESORDI	24	154	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19103	VALDECIR AUGUSTO LEITE	24	4	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19102	TATIANE GEISE DA SILVA	24	3	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19101	AIRTON BENO GARSKE	24	2	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19100	AIRTON BENO GARSKE	24	1	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19087	MUNICÍPIO DE TOLEDO	25	1 a 7	100,00	4,50	450,00	39.097,89
59036	MARCIA NEIDE KERBER	26	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18904	MUNICÍPIO DE TOLEDO	26	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18903	ANTONIO KERBER	26	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18902	ANTONIO KERBER	26	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53798	SIDNEI ELESSANDRO DA SILVA FERREIRA	26	59	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18774	ANDERSON HASPER	27	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18773	CORNELIO OENNING	27	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18772	HERCIO LUIZ FORNAZARI	27	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18771	EDILSON SOROCA XAVIER	27	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
51933	ELAINE MARIA KLEIN	27	61	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18786	JACIR ANZILIERO	28	5	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18785	SERGIO KESSLER	28	4	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18784	NELSON DI DOMENICO	28	3	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18783	IVO HECK FRANTZ	28	2	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18782	HELIO MEALHO	28	1	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA A RUA 7 DE SETEMBRO

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
53641	MAURO MACHADO	22	260	25,00	3,50	87,50	7.602,37
53642	MAURO MACHADO	22	281	15,00	3,50	52,50	4.561,42
45106	EURICO PEREIRA CARDOSO	22	320	20,00	3,50	70,00	6.081,89
44526	EURICO PEREIRA CARDOSO	22	402	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18817	WILIBALDO LINATO HENSEL	23	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 30

18816	CLEUZA CRUS LEITE	23	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18815	WILIBALDO LINATO HENSEL E OUTRO	23	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18814	WILIBALDO LINATO HENSEL	23	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18813	TANIA MARIA JUNG BLATT E OUTRA	23	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19106	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19107	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19108	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19109	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19110	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
26977	TELMO PEDRO DESORDI	25	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
26981	GILBERTO PEREIRA	25	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
26978	GENILSON APARECIDO ELISBAO	25	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
26979	AMILTON JOSE JUNQUEIRA	25	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
26980	VICTOR AIRES SIQUEIRA	25	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18908	ROMEU DENGATEN	26	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18909	ROMEU DENGATEN	26	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18910	ROMEU DENGATEN	26	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18911	ROMEU DENGATEN	26	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18912	OSVALDIR FAVA	26	8	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18781	MARINETE RAIMUNDO DE MOURA SILVA	27	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18780	VANDERLEI LUSA	27	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18779	EDILEUSA DE NARDI KROTH DE LIMA	27	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18778	LUCIANA FERRAZ ABBADE	27	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
51133	CAMYLLA BARBOZA	27	340	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18793	IVO HECK FRANTZ	28	12	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18792	IVO HECK FRANTZ	28	11	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18791	IVO HECK FRANTZ	28	10	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18790	IVO HECK FRANTZ	28	9	20,00	3,50	70,00	6.081,89
56717	DEIWID JOSE DA SILVA	28	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA A RUA MANOEL RIBAS

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
53112	JONAS FELIPE GIARETTA	1	50	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29578	CARLOS ZORZI	14	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
52717	JAIR DA SILVA	1	359	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18842	IVO HECK FRANTZ	15	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18850	IVO HECK FRANTZ	15	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18782	HELIO MEALHO	28	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
56717	DEIWID JOSE DA SILVA	28	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53113	JORGE LUIZ BOUVIER	1	420	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29537	MAYCON HENRIQUE DO CARMO ALVES	1	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52718	JOSE CARLOS DOS SANTOS VALERIO	1	380	20,00	3,50	70,00	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 31

29589	IKARO TEM PASS	14	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18849	ILVANI ICKERT GEESDORF	15	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18788	KATIANE ROVENA BRANCHER WEISHEIMER	28	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
56718	DEIWIW JOSE DA SILVA	28	382	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA IPIRA

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
29538	CASSIA RITA SPIRANDELLI SCHAEGLER	2	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
29530	MANOELA ADAMS DE CASTRO AMORIN	1	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
52230	NELSON DI DOMENICO	13	300	60,00	3,50	210,00	18.245,68
49365	JOAO ALMIR NEVES	14	140	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49997	TAMARA RIBEIRO KERN	1	261	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50121	ROUVAN MOTTA	2	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29576	NELSON DI DOMENICO	13	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18757	IVO HECK FRANTZ	16	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
51131	ROSIMERI BELL AVER PIVA	15	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18764	PITAGORAS AUGUSTO PIANA	16	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18844	IVO HECK FRANTZ	15	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
51933	ELAINE MARIA KLEIN	27	61	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18786	JACIR ANZILIERO	28	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
51133	CAMYLLA BARBOZA	27	340	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18793	IVO HECK FRANTZ	28	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
29531	MALISETE ALVES DOS SANTOS	1	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49998	JENIRA COPETI	1	241	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49366	LUIS FERNANDO JOHANN	14	182	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29583	ELIAS ROBERTO ARENHART	14	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
51132	MARLON DE SOUZA	15	181	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18848	VALDIR ALMEIDA DE ARAUJO	15	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18787	JOAO DE LIMA	28	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
51134	RONALDO ROSSI	27	381	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18776	NYAMIEN Y SEBASTIEN	27	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
51934	ELAINE MARIA KLEIN	27	420	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18763	PITAGORAS AUGUSTO PIANA	16	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50122	ANDERSON DA ROSA TREVISOL	2	381	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29549	LUIZ CARLOS DE NOVAES	2	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA PARANA

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
29550	IRENEU LUIZ KREUTZ	3	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
29542	EVERALDO DI DOMENICO	2	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
52490	ADRIANO ALEXANDRE RECH	12	59	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29570	NELSON DI DOMENICO	13	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
29544	CLEBERTON LUIZ HOFFMANN	2	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 32

52820	THIAGO SHERON	3	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49844	EVERALDO DI DOMENICO	12	361	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52229	NELSON DI DOMENICO	13	279	60,00	3,50	210,00	18.245,68
18854	LUIZ CARLOS BARKERT	17	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
45382	EDSON JOSE KLEIN	16	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52268	HERMES ALBERTONI	17	360	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18768	MARCIO REGOLIN E LUCIANA FEITOSA	16	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
53798	SIDNEI ELESSANDRO DA SILVA FERREIRA	26	59	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18774	ANDERSON HASPER	27	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18912	OSVALDIR FAVA	26	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18781	MARINETE RAIMUNDO DE MOURA SILVA	27	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
29543	EDSON LUIZ WRONSKI	2	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
45381	JOSIAS ALVES FERREIRA GUERRA	16	181	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18762	NELSON LUIZ MENIN	16	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18775	IVO HECK FRANTZ	27	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18907	MILTON ALOISIO HECK FRANTZ	26	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53799	VALDIR BERALDO DOS SANTOS	26	420	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52269	HERMES ALBERTONI	17	381	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18865	LUIZ CARLOS BARKERT	17	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49845	EVERALDO DI DOMENICO	12	381	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52491	ALESSANDRO BRAGA	12	420	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52821	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	381	20,00	3,50	70,00	6.081,89
29557	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18898	NELSON DI DOMENICO	12	401	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA CONCEIÇÃO

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
19088	ANTONIO TORINO	4	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
29554	NACIM FENER	3	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19112	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
52488	MARCIO APARECIDO GARCIA	12	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52819	JOAO CARLOS DE SOUZA	3	260	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19098	ODAIR NATALINO DE ALMEIDA	4	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19122	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18900	ONEIDE DREON ANSOLIN	12	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18478	MITRA DIOCESANA DE TOLEDO	18	401	100,00	2,75	275,00	23.893,15
18857	LAURO BARCKERT	17	4	20,00	2,75	55,00	4.778,63
18861	LAURO BARCKERT	17	11	20,00	2,75	55,00	4.778,63
19087	MUNICÍPIO DE TOLEDO	25	1 a 7	60,00	4,50	270,00	23.458,73
59036	MARCIA NEIDE KERBER	26	160	20,00	4,50	90,00	7.819,58
26980	VICTOR AIRES SIQUEIRA	25	8	40,00	4,50	180,00	15.639,16
18908	ROMEU DENGATEN	26	12	40,00	4,50	180,00	15.639,16



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 33

18898	NELSON DI DOMENICO	12	401	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18871	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52818	VILI PIRES DA SILVA	3	220	20,00	3,50	70,00	6.081,89
52489	ALESSANDRO MARTINS DA CRUZ DE SOUZA	12	179	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18858	LAURO BARCKERT	17	5	20,00	2,75	55,00	4.778,63
18859	LAURO BARCKERT	17	6	20,00	2,75	55,00	4.778,63
18860	LAURO BARCKERT	17	12	20,00	2,75	55,00	4.778,63
59037	GLEBERSON BORTOLOTTI	26	182	20,00	4,50	90,00	7.819,58
18906	JOSE IRIO HABITZREUTER	26	6	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19123	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19099	ANTONIO TORINO	4	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA ARAPONGAS							
CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
54641	EDUARDO TOMAS DESSORDI	5	59	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19092	LEONARDO KOLLING	4	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18950	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19116	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19094	CLAIR DIONISIO BATAGIN	4	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
50906	VALDIR ILDO BATAGIN	5	302	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18957	ANA PAULA LOTTI	10	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19118	CLEUZA FATIMA DE SIQUEIRA	11	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18794	ANDRESSA PAOLA DESSORDI	19	1	20,00	2,75	55,00	4.778,63
18478	MITRA DIOCESANA DE TOLEDO	18	401	52,00	2,75	143,00	12.424,44
49419	DELMAR KLEIN	19	378	40,00	2,75	110,00	9.557,26
39165	MUNICÍPIO DE TOLEDO	18	227	48,00	2,75	132,00	11.468,71
19100	AIRTON BENO GARSKE	24	1	40,00	4,50	180,00	15.639,16
19087	MUNICÍPIO DE TOLEDO	25	1 a 7	60,00	4,50	270,00	23.458,73
19110	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	8	40,00	4,50	180,00	15.639,16
26977	TELMO PEDRO DESORDI	25	12	40,00	4,50	180,00	15.639,16
54640	MAYCON LUIZ BOGONI	5	422	20,00	3,50	70,00	6.081,89
50907	VALDIR ILDO BATAGIN	5	402	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18956	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18795	DELMAR KLEIN	19	2	20,00	2,75	55,00	4.778,63
49420	MARCIO TAKASE	19	380	20,00	2,75	55,00	4.778,63
19111	AIRTON BENO GARSKE	24	7	20,00	4,50	90,00	7.819,58
19117	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19093	ANDREA ABREU DE CARVALHO	4	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA QUATRO PONTES							
CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
18914	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18930	CELINA GRASSI STRENSKE	5	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 34

19020	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18954	SANTA BIDO BOROTTO	10	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18932	CELSO BARKERT	5	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18924	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19030	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18961	SANTA BIDO BOROTTO	10	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18830	NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING	20	1	40,00	4,50	180,00	15.639,16
18798	SEMIR ISOTON	19	5	40,00	4,50	180,00	15.639,16
18840	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	8	40,00	4,50	180,00	15.639,16
18805	IGREJA EVANGELICA CONF LUTERANA BRASIL	19	10	40,00	4,50	180,00	15.639,16
18806	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	1	40,00	4,50	180,00	15.639,16
50572	TELMO PEDRO DESORDI	24	154	20,00	4,50	90,00	7.819,58
18813	TANIA MARIA JUNG BLATT E OUTRA	23	8	40,00	4,50	180,00	15.639,16
19106	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	12	40,00	4,50	180,00	15.639,16
19105	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	6	20,00	4,50	90,00	7.819,58
50573	VALMIR DE SOUZA	24	181	20,00	4,50	90,00	7.819,58
18799	BALDUINO KOECHE	19	6	20,00	4,50	90,00	7.819,58
18955	SANTA BIDO BOROTTO	10	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18931	CELINA GRASSI STRENSKE	5	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18925	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19031	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18841	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	7	20,00	4,50	90,00	7.819,58
18812	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	7	20,00	4,50	90,00	7.819,58

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA CRICIUMA

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
18974	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18918	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18962	FRANCIELI APARECIDA ALVES	8	1	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19024	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18920	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18984	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18972	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	8	40,00	3,50	140,00	12.163,79
19026	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	9	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
49490	RICARDO PIRES DA CRUZ	21	59	40,00	3,50	140,00	12.163,79
56584	PAULO SCHEID	20	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53321	ALINE PATRICIA DA SILVA	21	160	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18836	PAULO SCHEID	20	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
52231	JOAO GABRIEL FRETTE	22	20	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18810	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
44526	EURICO PEREIRA CARDOSO	22	402	60,00	3,50	210,00	18.245,68
18817	WILIBALDO LINATO HENSEL	23	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 35

18811	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18835	DORILDO LIMA DE ALMEIDA	20	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
56586	PAULO SCHEID	20	182	20,00	3,50	70,00	6.081,89
19025	DANILO BERWANGER	9	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18919	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18985	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18973	DULCI GEESDORF	8	7	20,00	3,50	70,00	6.081,89
56598	TERESINHA SCHEID REIS	21	120	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53322	SAMUEL SILVA SHNEITER	21	140	20,00	3,50	70,00	6.081,89
45103	ELIAS LAZZARIM	22	422	20,00	3,50	70,00	6.081,89

CAUÇÃO PARA OS IMOVÉIS COM TESTADA PARA A RUA MARIA LUCIA

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	TESTADA	1/2 LR	AREA BASE	RATEIO DO CUSTO
18978	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18966	LEONILDO BARCKERT	8	5	40,00	3,50	140,00	12.163,79
18980	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	12	40,00	3,50	140,00	12.163,79
53390	CLAUDIA CRISTINA MACHADO BRANDT	8	259	20,00	3,50	70,00	6.081,89
56597	TERESINHA SCHEID REIS	21	406	100,00	3,50	350,00	30.409,47
50093	JOSE SILVESTRE DOS SANTOS FILHO	22	162	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53641	MAURO MACHADO	22	260	40,00	3,50	140,00	12.163,79
53643	FLAVIO MATEUS RODRIGO MACHADO	22	195	20,00	3,50	70,00	6.081,89
49556	FABIO JUNIOR MACHADO	22	178	20,00	3,50	70,00	6.081,89
53389	TAUANA VANESSA BARCARO	8	220	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18967	LEONILDO BARCKERT	8	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89
18979	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	6	20,00	3,50	70,00	6.081,89

TOTAL DA CAUÇÃO POR CADASTRO

CADASTRO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	VALOR TOTAL DA CAUÇÃO (R\$)
18978	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	5	18.245,68
18977	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	4	6.081,89
18976	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	3	6.081,89
18975	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	2	6.081,89
18974	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	1	18.245,68
18918	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	5	18.245,68
18917	CELSO BARKERT	6	4	6.081,89
18916	CELSO BARKERT	6	3	6.081,89
18915	CELSO BARKERT	6	2	6.081,89
18914	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	1	18.245,68
18930	CELINA GRASSI STRENSKE	5	5	18.245,68
18929	CELINA GRASSI STRENSKE	5	4	6.081,89
18928	CELINA GRASSI STRENSKE	5	3	6.081,89
18927	IVONE LURDES VIVIAN BORTONCELLO	5	2	6.081,89
54641	EDUARDO TOMAS DESSORDI	5	59	12.163,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 36

19092	LEONARDO KOLLING	4	5	18.245,68
19091	NATALIA FERNANDA MARTINES	4	4	6.081,89
19090	IGNEZ ANITA DESSORDI	4	3	6.081,89
19089	FERNANDO FABIANO FAVERO	4	2	6.081,89
19088	ANTONIO TORINO	4	1	18.245,68
29554	NACIM FENER	3	5	18.245,68
29553	NACIM FENER	3	4	6.081,89
29552	JOSIANE MARA DOS SANTOS BIBIANO E OUTRO	3	3	6.081,89
29551	IRENEU LUIZ KREUTZ	3	2	6.081,89
29550	IRENEU LUIZ KREUTZ	3	1	18.245,68
29542	EVERALDO DI DOMENICO	2	5	18.245,68
29541	EVERALDO DI DOMENICO	2	4	6.081,89
29540	JOSELITO LINS DOS SANTOS	2	3	6.081,89
29539	CASSIA RITA SPIRANDELLI SCHAEGLER	2	2	6.081,89
29538	CASSIA RITA SPIRANDELLI SCHAEGLER	2	1	18.245,68
29530	MANOELA ADAMS DE CASTRO AMORIM	1	5	18.245,68
29529	RONIZE FANTIN MARTINS	1	4	6.081,89
29528	GILDETE DOS SANTOS LAURENTINO	1	3	6.081,89
29527	CLAUDINEI JOSE TSCHA	1	2	6.081,89
53112	JONAS FELIPE GIARETTA	1	50	12.163,79
18966	LEONILDO BARCKERT	8	5	18.245,68
18965	LEONILDO BARCKERT	8	4	6.081,89
18964	GEVERSON FERNANDO MENDONÇA	8	3	6.081,89
18963	JOSE ANTONIO MENDONCA	8	2	6.081,89
18962	FRANCIELI APARECIDA ALVES	8	1	18.245,68
19024	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	5	18.245,68
19023	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	4	6.081,89
19022	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	3	6.081,89
19021	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	2	6.081,89
19020	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	1	18.245,68
18954	SANTA BIDO BOROTTO	10	5	18.245,68
18953	SANTA BIDO BOROTTO	10	4	6.081,89
18952	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	3	6.081,89
18951	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	2	6.081,89
18950	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	1	18.245,68
19116	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	5	18.245,68
19115	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	4	6.081,89
19114	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	3	6.081,89
19113	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	2	6.081,89
19112	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	1	18.245,68
52488	MARCIO APARECIDO GARCIA	12	160	12.163,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 37

57379	MARCOS WESSNER	12	4	3.010,54
57378	DEIVT ALMEIDA DE OLIVEIRA	12	4	3.071,36
29592	PEDRO EDSON DI DOMENICO	12	3	6.081,89
29591	MARCOS JOSE DOS SANTOS	12	2	6.081,89
52490	ADRIANO ALEXANDRE RECH	12	59	12.163,79
29570	NELSON DI DOMENICO	13	5	18.245,68
29569	NELSON DI DOMENICO	13	4	6.081,89
29568	NELSON DI DOMENICO	13	3	6.081,89
52230	NELSON DI DOMENICO	13	300	51.956,75
49365	JOAO ALMIR NEVES	14	140	12.163,79
29581	ALINE THAIS FELIX DE LIRA	14	4	6.081,89
29580	PEDRO EDSON DI DOMENICO	14	3	6.081,89
29579	RICARDO JOSE BENKA SOARES	14	2	6.081,89
29578	CARLOS ZORZI	14	1	18.245,68
52717	JAIR DA SILVA	1	359	12.163,79
57893	ELCI DA SILVA	1	319	3.953,23
57892	ELCI DA SILVA	1	307	3.953,23
57891	ELCI DA SILVA	1	294	4.257,33
29533	PATRICIA DANIELLA KONZEN	1	11	6.081,89
49997	TAMARA RIBEIRO KERN	1	261	12.163,79
50121	ROUVAN MOTTA	2	360	12.163,79
29547	EVERALDO DI DOMENICO	2	9	6.081,89
29546	ADRIANA BORGES OFFEMANN	2	10	6.081,89
29545	GERALDINO VIEIRA COUTINHO	2	11	6.081,89
29544	CLEBERTON LUIZ HOFFMANN	2	12	18.245,68
52820	THIAGO SHERON	3	360	12.163,79
57377	DIOGO MAGNON DE ABREU	3	9	3.037,91
57376	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	9	3.043,99
18874	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	10	6.081,89
18873	CLETO MORS	3	11	6.081,89
52819	JOAO CARLOS DE SOUZA	3	260	12.163,79
19098	ODAIR NATALINO DE ALMEIDA	4	8	18.245,68
19097	FAGNER AUGUSTO DE ALMEIDA	4	9	6.081,89
19096	JEFERSON BATSCHKE WRONSKI E OUTRA	4	10	6.081,89
19095	CLAIR DIONISIO BATAGIN	4	11	6.081,89
19094	CLAIR DIONISIO BATAGIN	4	12	18.245,68
50906	VALDIR ILDO BATAGIN	5	302	30.409,47
18933	CELSO BARKERT	5	11	6.081,89
18932	CELSO BARKERT	5	12	18.245,68
18924	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	8	18.245,68
18923	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	9	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 38

18922	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	10	6.081,89
18921	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	11	6.081,89
18920	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	12	18.245,68
18984	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	8	18.245,68
18983	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	9	6.081,89
18982	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	10	6.081,89
18981	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	11	6.081,89
18980	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	12	18.245,68
53390	CLAUDIA CRISTINA MACHADO BRANDT	8	259	9.209,72
18969	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	11	3.127,83
18970	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	10	3.127,83
18971	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	9	3.127,83
18972	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	8	8	15.291,62
19026	JACOB LINDOLFO DAUBERMANN	9	12	15.291,62
19027	FABIANA FATIMA DA CRUZ	9	11	3.127,83
19028	FLORENTINO DA SILVA	9	10	3.127,83
19029	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	9	3.127,83
19030	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	8	15.291,62
18961	SANTA BIDO BOROTTO	10	12	15.291,62
18960	GERHARDT HANS MULLER	10	11	3.127,83
18959	VICTOR AIRES SIQUEIRA	10	10	3.127,83
18958	DORILDO LIMA DE ALMEIDA	10	9	3.127,83
18957	ANA PAULA LOTTI	10	8	15.291,62
19118	CLEUZA FATIMA DE SIQUEIRA	11	12	15.291,62
19119	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	11	3.127,83
19120	NORALINA BERNARDO DA SILVA SIQUEIRA	11	10	3.127,83
19121	NORALINA BERNARDO DA SILVA SIQUEIRA	11	9	3.127,83
19122	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	8	15.291,62
18900	ONEIDE DREON ANSOLIN	12	12	15.291,62
38328	MARCELO JOSE PLETSCHE	12	281	3.127,83
38329	TRANSPORTADORA PLETSCHE LTDA	12	301	3.127,83
38330	MARCELO JOSE PLETSCHE	12	321	3.127,83
49844	EVERALDO DI DOMENICO	12	361	9.209,72
52229	NELSON DI DOMENICO	13	279	38.402,82
29575	NELSON DI DOMENICO	13	9	13.901,47
29576	NELSON DI DOMENICO	13	8	26.065,26
42717	VADIRENE SOARES DA SILVA	14	260	3.040,95
42718	PAULO ROBERTO BARKERT E OUTROS	14	270	1.520,47
42719	JUNIOR ALEX RENER	14	280	1.520,47
41720	JANETE MARIA STOCKMANN DULLIUS	54	208	1.520,47
42721	MARISA LORETE DESSORDI	14	300	1.520,47



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 39

42722	ROSILDA LOPES DE SOUZA	14	310	1.520,47
43314	SIDNALDO DA SILVA FONSECA	14	321	1.520,47
43315	ELIZEU ARAUJO	14	331	1.520,47
43316	CLAUDECIR DUDZIC VALENTIM	14	371	1.520,47
56597	TERESINHA SCHEID REIS	21	406	60.992,71
53320	TERESINHA SCHEID REIS	21	380	3.127,83
56596	TERESINHA SCHEID REIS	21	81	3.127,83
49490	RICARDO PIRES DA CRUZ	21	59	15.291,62
56584	PAULO SCHEID	20	160	9.209,72
18833	EUCLIDES ANTUNES	20	4	3.127,83
18832	OVIDIO PERTUZZATTI	20	3	3.127,83
18831	NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING	20	2	3.127,83
18830	NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING	20	1	18.766,99
18798	SEMIR ISOTON	19	5	18.766,99
18797	CELSO ISOTON	19	4	3.127,83
18796	DULCE CRISTINA KOECHE BATAGIN	19	3	3.127,83
18794	ANDRESSA PAOLA DESSORDI	19	1	11.034,29
18478	MITRA DIOCESANA DE TOLEDO	18	401	57.430,45
18857	LAURO BARCKERT	17	4	11.034,29
18856	LUIZ CARLOS BARKERT	17	3	3.127,83
18855	LUIZ CARLOS BARKERT	17	2	3.127,83
18854	LUIZ CARLOS BARKERT	17	1	15.291,62
45382	EDSON JOSE KLEIN	16	160	9.209,72
18760	ELOI GODOI	16	4	3.127,83
18759	MARCIO ADRIANO SOLERA	16	3	3.127,83
18758	DIEGO ROBERTO BOROTTO	16	2	3.127,83
18757	IVO HECK FRANTZ	16	1	15.291,62
51131	ROSIMERI BELL AVER PIVA	15	160	7.819,58
18846	MAURO APARECIDO BEVELAQUA DA CUNHA	15	4	1.737,68
18845	MATEUS CHECCHI	15	3	1.737,68
18843	KATHIUSCIA MARIANO CRUZ	15	2	1.737,68
18842	IVO HECK FRANTZ	15	1	13.901,47
53321	ALINE PATRICIA DA SILVA	21	160	12.163,79
18836	PAULO SCHEID	20	12	18.245,68
18837	PAULO SCHEID	20	11	6.081,89
18838	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	10	6.081,89
18839	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	9	6.081,89
18840	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	8	21.721,05
18805	IGREJA EVANGELICA CONF LUTERANA BRASIL	19	10	20.852,21
49419	DELMAR KLEIN	19	378	13.032,63
39165	MUNICÍPIO DE TOLEDO	18	227	13.814,59



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 40

18861	LAURO BARCKERT	17	11	16.942,42
18862	ALCIDO ROQUE GUTH	17	10	6.081,89
18863	VALDEMAR HASPER	17	9	6.081,89
52268	HERMES ALBERTONI	17	360	12.163,79
18768	MARCIO REGOLIN E LUCIANA FEITOSA	16	12	18.245,68
18767	JOSE VALMOR DOS SANTOS LIMA	16	11	6.081,89
18766	CLAUDEMIR JOSIVALDO ALBERTONI	16	10	6.081,89
18765	ATILIO JONER	16	9	6.081,89
18764	PITAGORAS AUGUSTO PIANA	16	8	18.245,68
18844	IVO HECK FRANTZ	15	12	18.245,68
18853	LUIZ CARLOS DE LIMA	15	11	6.081,89
18852	IVO HECK FRANTZ	15	10	6.081,89
18851	IVO HECK FRANTZ	15	9	6.081,89
18850	IVO HECK FRANTZ	15	8	18.245,68
50093	JOSE SILVESTRE DOS SANTOS FILHO	22	162	12.163,79
50094	WALDIR JUCHNIEVSKI	22	121	6.081,89
44525	MISAEEL BAYER	22	101	6.081,89
52232	JORGE LUIZ BOUVIER	22	61	6.081,89
52231	JOAO GABRIEL FRETTE	22	20	12.163,79
18810	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	5	18.245,68
18809	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	4	6.081,89
18808	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	3	6.081,89
18807	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	2	6.081,89
18806	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	1	21.721,05
50572	TELMO PEDRO DESORDI	24	154	15.639,16
19103	VALDECIR AUGUSTO LEITE	24	4	7.819,58
19102	TATIANE GEISE DA SILVA	24	3	7.819,58
19101	AIRTON BENO GARSKE	24	2	7.819,58
19100	AIRTON BENO GARSKE	24	1	23.458,73
19087	MUNICÍPIO DE TOLEDO	25	1 a 7	86.015,36
59036	MARCIA NEIDE KERBER	26	160	13.901,47
18904	MUNICÍPIO DE TOLEDO	26	4	6.081,89
18903	ANTONIO KERBER	26	3	6.081,89
18902	ANTONIO KERBER	26	2	6.081,89
53798	SIDNEI ELESSANDRO DA SILVA FERREIRA	26	59	12.163,79
18774	ANDERSON HASPER	27	5	18.245,68
18773	CORNELIO OENNING	27	4	6.081,89
18772	HERCIO LUIZ FORNAZARI	27	3	6.081,89
18771	EDILSON SOROCA XAVIER	27	2	6.081,89
51933	ELAINE MARIA KLEIN	27	61	12.163,79
18786	JACIR ANZILIERO	28	5	18.245,68



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 41

18785	SERGIO KESSLER	28	4	6.081,89
18784	NELSON DI DOMENICO	28	3	6.081,89
18783	IVO HECK FRANTZ	28	2	6.081,89
18782	HELIO MEALHO	28	1	18.245,68
53641	MAURO MACHADO	22	260	19.766,15
53642	MAURO MACHADO	22	281	4.561,42
45106	EURICO PEREIRA CARDOSO	22	320	6.081,89
44526	EURICO PEREIRA CARDOSO	22	402	30.409,47
18817	WILIBALDO LINATO HENSEL	23	12	18.245,68
18816	CLEUZA CRUS LEITE	23	11	6.081,89
18815	WILIBALDO LINATO HENSEL E OUTRO	23	10	6.081,89
18814	WILIBALDO LINATO HENSEL	23	9	6.081,89
18813	TANIA MARIA JUNG BLATT E OUTRA	23	8	21.721,05
19106	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	12	21.721,05
19107	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	11	6.081,89
19108	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	10	6.081,89
19109	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	9	6.081,89
19110	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	8	21.721,05
26977	TELMO PEDRO DESORDI	25	12	21.721,05
26981	GILBERTO PEREIRA	25	11	6.081,89
26978	GENILSON APARECIDO ELISBAO	25	10	6.081,89
26979	AMILTON JOSE JUNQUEIRA	25	9	6.081,89
26980	VICTOR AIRES SIQUEIRA	25	8	21.721,05
18908	ROMEU DENGATEN	26	12	21.721,05
18909	ROMEU DENGATEN	26	11	6.081,89
18910	ROMEU DENGATEN	26	10	6.081,89
18911	ROMEU DENGATEN	26	9	6.081,89
18912	OSVALDIR FAVA	26	8	18.245,68
18781	MARINETE RAIMUNDO DE MOURA SILVA	27	12	18.245,68
18780	VANDERLEI LUSA	27	11	6.081,89
18779	EDILEUSA DE NARDI KROTH DE LIMA	27	10	6.081,89
18778	LUCIANA FERRAZ ABBADE	27	9	6.081,89
51133	CAMYLLA BARBOZA	27	340	12.163,79
18793	IVO HECK FRANTZ	28	12	18.245,68
18792	IVO HECK FRANTZ	28	11	6.081,89
18791	IVO HECK FRANTZ	28	10	6.081,89
18790	IVO HECK FRANTZ	28	9	6.081,89
56717	DEIWID JOSE DA SILVA	28	360	12.163,79
53113	JORGE LUIZ BOUVIER	1	420	6.081,89
29537	MAYCON HENRIQUE DO CARMO ALVES	1	7	6.081,89
52718	JOSE CARLOS DOS SANTOS VALERIO	1	380	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 42

29589	IKARO TEM PASS	14	7	6.081,89
18849	ILVANI ICKERT GEESDORF	15	7	6.081,89
18788	KATIANE ROVENA BRANCHER WEISHEIMER	28	7	6.081,89
56718	DEIWID JOSE DA SILVA	28	382	6.081,89
29531	MALISETE ALVES DOS SANTOS	1	6	6.081,89
49998	JENIRA COPETI	1	241	6.081,89
49366	LUIS FERNANDO JOHANN	14	182	6.081,89
29583	ELIAS ROBERTO ARENHART	14	6	6.081,89
51132	MARLON DE SOUZA	15	181	6.081,89
18848	VALDIR ALMEIDA DE ARAUJO	15	6	6.081,89
18787	JOAO DE LIMA	28	6	6.081,89
51134	RONALDO ROSSI	27	381	6.081,89
18776	NYAMIEN Y SEBASTIEN	27	7	6.081,89
51934	ELAINE MARIA KLEIN	27	420	6.081,89
18763	PITAGORAS AUGUSTO PIANA	16	7	6.081,89
50122	ANDERSON DA ROSA TREVISOL	2	381	6.081,89
29549	LUIZ CARLOS DE NOVAES	2	7	6.081,89
29543	EDSON LUIZ WRONSKI	2	6	6.081,89
45381	JOSIAS ALVES FERREIRA GUERRA	16	181	6.081,89
18762	NELSON LUIZ MENIN	16	6	6.081,89
18775	IVO HECK FRANTZ	27	6	6.081,89
18907	MILTON ALOISIO HECK FRANTZ	26	7	6.081,89
53799	VALDIR BERALDO DOS SANTOS	26	420	6.081,89
52269	HERMES ALBERTONI	17	381	6.081,89
18865	LUIZ CARLOS BARKERT	17	7	6.081,89
49845	EVERALDO DI DOMENICO	12	381	6.081,89
52491	ALESSANDRO BRAGA	12	420	6.081,89
52821	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	381	6.081,89
29557	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	7	6.081,89
18898	NELSON DI DOMENICO	12	401	12.163,79
18871	PEDRO EDSON DI DOMENICO	3	6	6.081,89
52818	VILI PIRES DA SILVA	3	220	6.081,89
52489	ALESSANDRO MARTINS DA CRUZ DE SOUZA	12	179	6.081,89
18858	LAURO BARCKERT	17	5	4.778,63
18859	LAURO BARCKERT	17	6	4.778,63
18860	LAURO BARCKERT	17	12	4.778,63
59037	GLEBERSON BORTOLOTTI	26	182	7.819,58
18906	JOSE IRIO HABITZREUTER	26	6	7.819,58
19123	VICTOR AIRES SIQUEIRA	11	7	6.081,89
19099	ANTONIO TORINO	4	7	6.081,89
54640	MAYCON LUIZ BOGONI	5	422	6.081,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 43

50907	VALDIR ILDO BATAGIN	5	402	6.081,89
18956	ESPORTE CLUBE COLORADO	10	7	6.081,89
18795	DELMAR KLEIN	19	2	4.778,63
49420	MARCIO TAKASE	19	380	4.778,63
19111	AIRTON BENO GARSKE	24	7	7.819,58
19117	CLAUDIO LUIZ BATAGIN	11	6	6.081,89
19093	ANDREA ABREU DE CARVALHO	4	6	6.081,89
19105	VICTOR AIRES SIQUEIRA	24	6	7.819,58
50573	VALMIR DE SOUZA	24	181	7.819,58
18799	BALDUINO KOECHE	19	6	7.819,58
18955	SANTA BIDO BOROTTO	10	6	6.081,89
18931	CELINA GRASSI STRENSKE	5	6	6.081,89
18925	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	7	6.081,89
19031	VICTOR AIRES SIQUEIRA	9	7	6.081,89
18841	VICTOR AIRES SIQUEIRA	20	7	7.819,58
18812	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	7	7.819,58
18811	VICTOR AIRES SIQUEIRA	23	6	6.081,89
18835	DORILDO LIMA DE ALMEIDA	20	6	6.081,89
56586	PAULO SCHEID	20	182	6.081,89
19025	DANILO BERWANGER	9	6	6.081,89
18919	VICTOR AIRES SIQUEIRA	6	6	6.081,89
18985	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	7	6.081,89
18973	DULCI GEESDORF	8	7	6.081,89
56598	TERESINHA SCHEID REIS	21	120	6.081,89
53322	SAMUEL SILVA SHNEITER	21	140	6.081,89
45103	ELIAS LAZZARIM	22	422	6.081,89
53643	FLAVIO MATEUS RODRIGO MACHADO	22	195	6.081,89
49556	FABIO JUNIOR MACHADO	22	178	6.081,89
53389	TAUANA VANESSA BARCARO	8	220	6.081,89
18967	LEONILDO BARCKERT	8	6	6.081,89
18979	ESPORTE CLUBE COLORADO	7	6	6.081,89
TOTAL				3.237.739,62

Legenda: Área Base = testada x 50% da Largura da Rua

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2016

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de drogas vegetais rasuradas (Chás) para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Escola e nos eventos de propagação do uso de plantas medicinais atendendo ao projeto de plantas medicinais e fitoterápicos. **DATA DE ABERTURA:** 27 de JULHO de 2016, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2016

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades desenvolvidas pelas unidades de atendimento da Proteção Social Básica e da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 44

Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, conforme Plano de Ação e Portaria 625/2010 do MDS. **DATA DE ABERTURA:** 26 de JULHO de 2016, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2016

OBJETO: seleção de propostas objetivando a contratação de empresa para aquisição de decibelímetros para os fiscais da Secretaria do Meio Ambiente de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 27 DE JULHO DE 2016, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 10.363,35 (dez mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2016

OBJETO: seleção de propostas objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de busca e disponibilização de publicações em nome do Município de Toledo, com viabilização de acesso diário via e-mail e ao site da empresa mediante login e senha, de Diários Oficiais do Estado e da União. **DATA DE ABERTURA:** 25 DE JULHO DE 2016, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.197,44 (dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

RECURSO FACE À IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA - CONCORRÊNCIA 20/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO 009/2016
RECORRENTE: LANCHONETE ROD VAP LTDA ME
RECORRIDO: Secretário da Administração do Município de Toledo-PR.

DOS FATOS:

A recorrente participou da Licitação na modalidade Concorrência 20/2014, cujo objeto é **Selecionar permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo – PR para o período de 36 meses, sendo: Lote 001 (sala 02 – restaurante e lanchonete) – sendo (empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 002: (sala 10 – restaurante e lanchonete) – (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 003: (sala 03 – revistaria) – (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 004 (banheiros) – (sendo pessoa física); Lote 005 (guarda-volume) – (sendo Micro Empreendedor Individual (MEI), através de outorga de Permissão., e sagrando-se vencedora foi contratada nos termos a qual originou Termo de Permissão de Uso 105/2015, o valor de R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais) mensais, denominado valor contratual.**

Considerando **TERMO DE NOTIFICAÇÃO** nº 06/2016 expedido à Contratada em 04/03/2016;

Considerando o **Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015**, assinado em 04 de fevereiro de 2015, vinculado a licitação na modalidade de **Concorrência 020/2014**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, denominado **Permitente**,

e a **LANCHONETE ROD-VAP LTDA**, denominada **Permissionária**, cujo objeto é para exploração de atividade comercial na sala nº 10, com área de 82,35m², localizada no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Estado do Paraná, através de outorga de Permissão e cuja atividade comercial é destinada para restaurante e lanchonete, sendo que o valor para o objeto é de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais) mensais, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93;

Considerando manifestação da Permissionária por meio de proposta sobre a utilização do objeto licitado, através do protocolo nº 16207 em 04/05/2015 (fl. 208);

Considerando manifestação através de pareceres do Fiscal de Contrato, da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, da Controladoria de Controle Interno e decisão do Secretário da Administração, todos fornecidos no verso da fl. 208 e na fl. 209;

Considerando levantamento realizado pelo Departamento de Vigilância à Saúde do Município de Toledo em 21/05/2015 e demonstrado em documento de fl. 210;

Considerando planilha analítica de custos fornecida pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR referente às adequações da sala licitada (fl. 211);

Considerando projeto de readequação da respectiva sala emitido pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo, conforme destacado em documento de fl. 212;

Considerando ofício nº 34/2015 da Secretaria da Administração (SMAD/GAB) emitido a Permissionária em 09/07/2015 e recebido em 13/07/2015, para que o mesmo realizasse as adequações necessárias e iniciasse as atividades dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme documentos de fls. 213/214;

Considerando manifestação da Permissionária por meio do protocolo nº 27634 em 24/07/2015 (fl. 215);

Considerando pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria de Controle Interno, bem como a decisão de INDEFERIMENTO do Secretário da Administração acerca da dilação de prazo para a realização das adequações necessárias ao objeto, todos fornecidos no verso da fl. 215;

Considerando comunicado a Permissionária acerca do INDEFERIMENTO, conforme destacado em ofício nº 044/2015 – Patrimônio, emitido em 04/08/2015 e recebido em 05/08/2015 (fl. 216);

Considerando o contido na **CLÁUSULA VII** e **CLÁUSULA VIII** do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015, conforme destacado abaixo:

CLÁUSULA VII

(...) **“O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSIONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo”(...)**

CLÁUSULA VIII

(...) **“As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for” (...)**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 45

Considerando o previsto na **CLÁUSULA II**, item c, do respectivo Termo de Permissão de Uso:

CLÁUSULA II

(...) **"A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:**

a) Alteração pela PERMISSONÁRIA da destinação prevista na cláusula primeira ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;

b) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;

c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo" (...):

Considerando que até a presente data a Permissionária não realizou as adequações necessárias do objeto, que era de sua responsabilidade, nos termos da cláusula 12.2 do Edital, e tampouco adentrou a sala para o cumprimento efetivo das obrigações, estando inadimplente com os pagamentos mensais à Administração Pública Municipal;

Considerando que a Permissionária foi oficiada acerca de todo o procedimento administrativo, sendo concedido prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/1993, o qual se manifestou por meio do protocolo nº 27634 em 24/07/2015, porém não prosperou, conforme decisão de INDEFERIMENTO do Secretário da Administração (fl. 215/verso);

Considerando a manifestação do Permissionário em fls. 208, datado de 04.05.2015, onde relata que:

"Neste período, notamos que a sala nº2, atual lanchonete em funcionamento, também sob nossa responsabilidade, tem as condições necessárias para atender ao fluxo de clientes da rodoviária. Isto significa que não seriam necessárias duas salas com a mesma atividade e mantendo-se apenas um estabelecimento atendendo na condição de "lanchonete e restaurante" seria possível investir mais na qualidade do atendimento, pois acreditamos que isto supera a quantidade";

Considerando que a manifestação supra, bem como as demais exposições acima, configuram prejuízo à Administração Pública, uma vez que resta devidamente comprovada a tentativa de monopolização da atividade de lanchonete e restaurante, causando prejuízo aos usuários do Terminal Rodoviário, à população de um modo geral, bem como aos demais participantes do processo licitatório;

Considerando o que estabelece o art. 87 da lei de licitações e destacado a seguir:

(...) **"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (...);

Diante de todo exposto e prezando pelo contraditório e ampla defesa, conforme o que prevê o artigo 78, parágrafo único, da Lei 8666/93, fica a Permissionária **LANCHONETE ROD-VAP LTDA** notificada, para que no prazo de até 05 (cinco) úteis, a partir do recebimento desta, venha se manifestar através de documentação a Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586, Centro, CEP: 85.900-110, no Setor de Protocolo, fazendo menção a Notificação nº 006/2016.

Por fim, salienta-se que a continuidade do descumprimento contratual ensejará a Permissionária a aplicação das sanções acima descritas.

Em resposta à Notificação acima a empresa protocolou em 14/03/2016, sob o número 9775 (pág 244) sua resposta expondo suas alegações em não poder usufruir do espaço locado, por conta das exigências da Vigilância Sanitária, e em nenhum local ficou acertado por conta de quem seriam as reformas necessárias para utilização da referida sala. (Do locatário ou do locador).

Em 29/03/2016 o Município de Toledo, expediu o Processo Administrativo de Punição Nº 009/2016:

AUTOS – CONCORRÊNCIA Nº 020/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO Nº 009/2016

Trata-se no presente do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a seleção de permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo, Estado do Paraná, para o período de 36 meses, sendo: Lote 001 (sala 02 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 002 (sala 10 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 003 (sala 03 - revistaria) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 004 (banheiros) – (sendo pessoa física); Lote 005 (guarda-volume) – (sendo Micro Empreendedor Individual (MEI)), através de outorga de Permissão de Uso, sob o critério de maior lance ou oferta por lote, respeitada a atividade a ser explorada em cada sala, conforme projeto anexo ao processo licitatório;

Considerando que o concorrente **LANCHONETE ROD-VAP LTDA**, fora declarado vencedor, conforme **TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0105/2015**, oriundo do processo licitatório modalidade concorrência nº 020/2014, assinado em 04 de fevereiro de 2015, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da municipalidade de acordo com o Art. 6º, Seção II, do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93, cujo valor para o objeto é de **R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais)** mensais, que serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de reavaliação do imóvel;

Considerando manifestação da Permissionária por meio de proposta sobre a utilização do objeto licitado, através do protocolo nº 16207 em 04/05/2015 (fl. 208



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 46

encaminhada pela notificação nº 006/2016);

Considerando manifestação através de pareceres do Fiscal de Contrato, da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, da Controladoria de Controle Interno e decisão do Secretário da Administração, todos fornecidos no verso da fl. 208 e na fl. 209, encaminhada pela notificação nº 006/2016;

Considerando levantamento realizado pelo Departamento de Vigilância à Saúde do Município de Toledo em 21/05/2015 e demonstrado em documento de fl. 210 encaminhada pela notificação nº 006/2016;

Considerando planilha analítica de custos fornecida pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR referente às adequações da sala licitada (fl. 211 encaminhada pela notificação nº 006/2016);

Considerando projeto de readequação da respectiva sala emitido pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo, conforme destacado em documento de fl. 212 e encaminhada pela notificação nº 006/2016;

Considerando ofício nº 34/2015 da Secretaria da Administração (SMAD/GAB) emitido a Permissionária em 09/07/2015 e recebido em 13/07/2015, para que o mesmo realizasse as adequações necessárias e iniciasse as atividades dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme documentos de fls. 213/214 encaminhados pela notificação nº 006/2016;

Considerando manifestação da Permissionária por meio do protocolo nº 27634 em 24/07/2015 (fl. 215 encaminhada pela notificação nº 006/2016);

Considerando pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria de Controle Interno, bem como a decisão de INDEFERIMENTO do Secretário da Administração acerca da dilação de prazo para a realização das adequações necessárias ao objeto, todos fornecidos no verso da fl. 215 encaminhada pela notificação nº 006/2016;

Considerando comunicado a Permissionária acerca do INDEFERIMENTO, conforme destacado em ofício nº 044/2015 – Patrimônio, emitido em 04/08/2015 e recebido em 05/08/2015 (fl. 216 encaminhada pela notificação nº 006/2016);

Considerando o contido na **CLÁUSULA VII** e **CLÁUSULA VIII** do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015, conforme destacado abaixo:

CLÁUSULA VII

(...) “O projeto de instalação da unidade comercial ora permissionada, compreendendo benfeitorias necessárias ou melhoramentos, móveis e equipamentos serão submetidos pela PERMISSONÁRIA à aprovação prévia da Administração do Terminal. Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida à aprovação e autorização por escrito do Município de Toledo”(…)

CLÁUSULA VIII

(…) “As benfeitorias úteis e voluntárias realizadas pela PERMISSONÁRIA, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização seja a que título for” (...)

Considerando o previsto na **CLÁUSULA II**, item c, do respectivo Termo de Permissão de Uso:

CLÁUSULA II

(…) “A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário podendo, portanto ser revogada, alterada ou modificada pelo Município de Toledo, unilateralmente e a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, tendo em vista o poder discricionário da Administração Municipal. Será, no entanto, cassada de pleno direito

independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração pela PERMISSONÁRIA da destinação prevista na cláusula primeira ou qualquer outra não aprovada ou julgada inconveniente pelo Município de Toledo;

b) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA, ou ainda mudança na representatividade legal;

c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo” (...);

Considerando que até a presente data a Permissionária não realizou as adequações necessárias do objeto, que era de sua responsabilidade, nos termos da cláusula 12.2 do Edital, e tampouco adentrou a sala para o cumprimento efetivo das obrigações, estando inadimplente com os pagamentos mensais à Administração Pública Municipal;

Considerando que a Permissionária foi oficiada acerca de todo o procedimento administrativo, sendo concedido prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/1993, o qual se manifestou por meio do protocolo nº 27634 em 24/07/2015, porém não prosperou, conforme decisão de INDEFERIMENTO do Secretário da Administração (fl. 215/verso);

Considerando a manifestação do Permissionário em fls. 208, datado de 04.05.2015, onde relata que:

“Neste período, notamos que a sala nº2, atual lanchonete em funcionamento, também sob nossa responsabilidade, tem as condições necessárias para atender ao fluxo de clientes da rodoviária. Isto significa que não seriam necessárias duas salas com a mesma atividade e mantendo-se apenas um estabelecimento atendendo na condição de “lanchonete e restaurante” seria possível investir mais na qualidade do atendimento, pois acreditamos que isto supera a quantidade”;

Considerando que a manifestação supra, bem como as demais exposições acima, configuram prejuízo à Administração Pública, uma vez que resta devidamente comprovada a tentativa de monopolização da atividade de lanchonete e restaurante, causando prejuízo aos usuários do Terminal Rodoviário, à população de um modo geral, bem como aos demais participantes do processo licitatório;

É o relatório.

Prevê expressamente, o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública prevê:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (...);

De outra banda, prevêem os artigos 77, 78 inc. I, 79 inc. I da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública .

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as



previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato.

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Não há o que se discutir no presente quanto à inadimplência das obrigações assumidas. Pois, a permissionária não cumpriu com o estabelecido na CLÁUSULA XIII do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015, onde se destaca:

(...)

“A PERMISSONÁRIA obriga-se a iniciar o pagamento da parcela mensal da Permissão e do QMCL, no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do Termo”

(...)

Despacho.

A permissionária Lanchonete Rod-Vap Ltda, devidamente ciente do teor da Notificação 06/2016 (fls. 239 a 242), conforme aviso de recebimento em fls. 243 apresentou manifestação em fls. 244 a 245, onde alega, em breve síntese, que:

a) a sala não possuía condições para exercer a atividade para a qual se destinava, relatando ainda que foi combinado verbalmente que o local seria reformado, para que então pudesse se instalar e começar a exercer a atividade;

b) não teve interesse em causar prejuízo a quem quer que seja, ao passo que também não mereciam ser prejudicados;

c) não tinha conhecimento do estado em que a sala seria entregue pelo antigo permissionário, ressaltando que era obrigação deste entregar a sala em devidas condições de uso, conforme se depreende do Termo de Permissão de Uso, Cláusula XI, alínea “J”.

Apesar da manifestação da permissionária, em análise do referido processo, verifica-se claramente que razão não lhe assiste.

Primeiro porque, nos termos do levantamento realizado pelo Departamento de Vigilância à Saúde do Município de Toledo em 21/05/2015 e demonstrado em documento de fl. 210, bem como da planilha analítica de custos fornecida pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, referente às adequações da sala licitada (fl. 211) e do projeto de readequação da respectiva sala emitido pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo, conforme destacado em documento de fl. 212, verifica-se que não se tratam de reparos que pudessem impedir a posse da sala e o exercício da atividade por parte do permissionário. Muito pelo contrário. Ao analisar esses documentos, constata-se que os reparos necessários são inerentes a quem inicia suas atividades em qualquer novo local, tratando-se de simples adequações, não configurando, em hipótese alguma, impedimento absoluto do permissionário em assumir a sala e exercer as suas atividades.

E o permissionário já havia tomado ciência disso, conforme se constata por meio do ofício nº 34/2015 da Secretaria da Administração (SMAD/GAB) emitido a

Permissionária em 09/07/2015 e recebido em 13/07/2015, para que o mesmo realizasse as adequações necessárias e iniciasse as atividades dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme documentos de fls. 213/214, sendo que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela mesma (protocolo nº 27634 em 24/07/2015 (fl. 215)) foi indeferido, amparado nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria de Controle Interno (verso da fl. 215), tendo a permissionária tomado ciência em 05/08/2015 (fl. 216).

Destaca-se ainda, que a responsabilidade em adequar a sala para as suas atividades é do permissionário, nos termos da cláusula 12.2 do Edital.

Pois bem.

Apesar do referido indeferimento, o permissionário ficou inerte, confortavelmente em sua posição, ou seja, eliminou a concorrência, ao ofertar o maior lance nas duas salas, ao passo que criou empecilhos para assumir a nova sala (a outra já estava em sua posse), pagando o preço apenas de uma das salas, ao passo que centralizou a clientela das duas em uma somente.

E essa intenção ficou devidamente comprovada, conforme manifestação da própria permissionária, em fls. 208, onde consignou:

“Nesse período, notamos que a sala nº 2, atual lanchonete em funcionamento, também sob nossa responsabilidade, tem as condições necessárias para atender ao fluxo de clientes da rodoviária. Isto significa que não seriam necessárias duas sala com a mesma atividade e mantendo-se apenas um estabelecimento atendendo na condição de “lanchonete e restaurante” seria possível investir mais na qualidade do atendimento, pois acreditamos que isto supera a quantidade.

Razão pela qual vimos expor nossa disposição em realizar um acordo relativo ao uso da sala nº 10. Neste caso, faríamos a cedência desta sala, desde que houvesse um compromisso de que a mesma será utilizada para uma atividade diferente daquela estabelecida no edital de licitação” (grifei).

Portanto, está provada a intenção do permissionário em não querer exercer a atividade nos dois locais, além de não permitir que outra empresa exerça a atividade em uma das salas.

Com base nessa manifestação, mostra-se nítido a intenção do permissionário em monopolizar a atividade, resultando prejuízo, para: a) ao antigo permissionário da sala, bem como aos demais concorrentes à nova permissão; b) aos usuários do terminal rodoviário e população em geral, porque houve a monopolização da atividade, acarretando possivelmente preços maiores e redução da qualidade do produto, haja vista não haver mais concorrência; c) à administração pública, porque deixou de auferir o preço mensal da sala.

Quanto à alegação de acertos verbais, cumpre ressaltar que tais tratativas não podem ser levadas em consideração.

Ademais, tratando-se de contrato ou “acordo” com o poder público, esses não podem ser verbais, não tendo qualquer validade.

Nesse sentido, a jurisprudência recente do STJ:

RECURSO ESPECIAL. POSSE DE BEM PÚBLICO OCUPADO COM BASE EM “CONTRATO VERBAL”. INVIABILIDADE. COM A EXTINÇÃO DE AUTARQUIA ESTADUAL, OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 48

TRANSFEREM-SE AO ENTE PÚBLICO FEDERADO. LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TENDO POR OBJETO ÁREA OCUPADA, MESMO QUE HÁ MAIS DE ANO E DIA. POSSIBILIDADE.

1. Em regra, não há falar em contrato verbal firmado com a Administração Pública, sobretudo quando diz respeito a autorização para ocupação de imóvel pertencente a Autarquia, visto que, pela natureza da relação jurídica, é inadmissível tal forma de pactuação.

2. Houve a transmissão da posse do imóvel em litígio ao Estado, por força de lei estadual que extinguiu o DER-GO, transferindo os bens, direitos e obrigações da autarquia para o Estado de Goiás, daí que o recorrido tem mera detenção do bem.

3. O artigo 1.208 do Código Civil dispõe que “não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade”.

4. Após regular notificação judicial para desocupação do imóvel, e com a recusa do detentor, passou a haver esbulho possessório, mostrando-se adequada a ação de reintegração de posse.

5. Descabe análise a respeito do tempo de “posse” do detentor, pois, havendo mera detenção, não há cogitar de “posse velha” (artigo 924 do Código de Processo Civil) a inviabilizar a reintegração liminar em bem imóvel pertencente a órgão público.

6. Recurso especial provido. (REsp 888.417/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 27/06/2011). (GRIFEI).

Abaixo, transcrevo parte do voto do Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, proferido no julgamento da REsp acima, concernente à impossibilidade de acertos verbais com a administração pública:

“3.2. Conforme a moldura fática apurada pelas instâncias ordinárias, o recorrido afirma que sua posse advém de “contrato verbal” firmado com a extinta autarquia.

A doutrina de nomeada leciona:

- contratos de Direito Privado da Administração;
- “contratos administrativos”

Os primeiros regem-se quanto ao conteúdo e efeitos pelo Direito Privado e os segundos reger-se-iam pelo Direito Administrativo. Assim, como exemplos dos primeiros têm-se a compra e venda de um imóvel, a locação de uma casa para nela instalar uma repartição pública etc. Exemplificam os segundos a concessão de serviço público, o contrato de obra pública, a concessão de uso de bem público.

3. Uns e outros estão pacificados pelo menos quanto à disciplina do vínculo.

Isto é: enquanto os contratos de Direito Privado travados pela Administração regulam-se em seu conteúdo pelas normas desta província do Direito - ressalvados os aspectos supra-referidos-, os “contratos administrativos” assujeitam-se às regras e princípios hauridos no Direito Público, admitida, tão-só, a aplicação supletiva das normas privadas compatíveis com a índole pública do instituto.

Peculiaridades do contrato administrativo

5. Tal disciplina marca-se sobretudo (embora não só) pela possibilidade de a Administração instabilizar o vínculo, seja:

- alterando unilateralmente o que fora pactuado a respeito das obrigações do contratante;
- extinguindo unilateralmente o vínculo.

Ambas as formas de instabilização constituem um

direito da Administração, ressalvadas a identidade do objeto da avença e a plena garantia dos interesses patrimoniais da outra parte.

[...]

7. De conseguinte, as prerrogativas da Administração no chamado contrato administrativo são reputadas existentes por força da ordenação legal ou das cláusulas exorbitantes da avença. Evidentemente, sua “exorbitância” ocorre em relação ao Direito Privado e consiste em abrigar disposições nele inadmissíveis ou incomuns.

É de notar que as prerrogativas em pauta colocam o “contrato” à mercê de uma das partes, tanto que atina à continuidade quanto, dentro de certos limites, no que respeita às condições relativas à prestação devida pelo particular. Daí que subvertem profundamente a noção de contrato encontrada na teoria geral do Direito, autorizando a questionar se ainda seria o caso de usar com propriedade esta titulação. A qualificação «administrativo» aposta à palavra «contrato» parece, no caso, ter o condão de modificar o próprio sentido substantivo.

[...]

15. Em suma: o Poder Público, em razão de suas funções, tem sempre disponibilidade sobre o serviço público e sobre a utilização de um bem público; inversamente, o particular jamais pode tê-la, pois está envolvido na questão de um bem extra commercium. O contrato jamais seria via idônea para propiciar a um administrado senhoria, conquanto parcial, sobre um interesse público, seja no que respeita à forma de satisfazê-lo, seja no que atina ao prazo de duração de vínculo versando sobre ele.

[...]

21. Os principais contratos administrativos seriam o de concessão de serviço público, o de obra pública, o de concessão de uso do domínio público – como indica Hely Lopes Meirelles-, a eles se acrescentando os contratos de fornecimento geral e os de prestação de serviços.

22. Estes tipos de avença entre entidade pública e terceiro, consoante opinião prevalente dos doutos, apresentam originalidade em relação às congêneres do Direito Privado, pela circunstância de sua disciplina jurídica sofrer o influxo de um interesse público qualificado a ser, por via delas, satisfeito.

Caio Tácito, em expressão muito feliz, apostilou: «A tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses para a consecução de um fim de interesse público».

23. Exatamente por isso, a relação em causa governa-se por princípios específicos - de Direito Administrativo- e se submete a regras da mesma espécie.

Tais preceitos visam a garantir a satisfação do interesse público, de tal modo que assujeitam peculiarmente o vínculo ao cabal cumprimento deste desiderato, o que, de resto, como diante se verá, em nada compromete os interesses do particular substanciados no ajuste.

[...]

37. Os contratos administrativos e, também, no que couber, os predominantemente regidos pelo Direito Privado (art. 62, § 3º) obedecem, necessariamente, a formalidades para seu travamento (arts. 60 e ss.). Desde logo, têm que ser precedidos de licitação, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, já referidos no capítulo anterior. Além disto, eles terão de constar obrigatoriamente determinadas cláusulas, como, por exemplo, as concernentes ao seu regime de execução, a reajustamento, às condições de pagamento e sua atualização, aos prazos de início, execução, conclusão,



entrega e recebimento definitivo do objeto, as relativas a seu valor e recursos para atendimento das despesas, às responsabilidades, penalidades, valor das multas, casos de rescisão etc. O art. 55 da Lei indica quais serão elas.

[...]

Não se admitem contratos verbais, salvo o que importe pequenas despesas de pronto pagamento. (grifei)

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 22 ed., ps. 594-610)

-"Na interpretação do contrato administrativo é preciso ter sempre em vista que as normas que o regem são as do Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, e não o contrário, como, lamentavelmente, ainda se pratica entre nós".

Não se nega a aplicação das regras de hermenêutica comum à interpretação dos contratos administrativos, mas nessa operação não se pode olvidar que o objeto da contratação é, sempre e sempre, o atendimento do interesse público. Diante dessa realidade, a busca da intenção das partes há de partir da premissa de que a finalidade precípua do ajuste é a satisfação de necessidades coletivas. Daí por que já decidimos que nos contratos administrativos celebrados em prol da coletividade não se pode interpretar suas cláusulas contra contra essa mesma coletividade, para só atender aos direitos individuais do particular contratado. É este o princípio fundamental, mas existem outros que não podem ser desconhecidos ou negados pelos intérpretes e executores do contrato administrativos. Dentre esses princípios avultam os relacionados com a vinculação da Administração ao interesse público; a presunção de legitimidade das cláusulas contratuais; a alterabilidade das cláusulas regulamentares e a excepcionalidade dos contratos de atribuição.

Enquanto nos ajustes privados a liberdade contratual é ampla, sendo permitido a qualquer dos contratantes renunciar direitos e assumir as obrigações que lhe aprovar, nos contratos administrativos uma das partes - a Administração- está sempre vinculada ao interesse público e não pode abrir mão de seus direitos e poderes por mera liberalidade para com a outra parte.

Assim, qualquer cláusula que contrarie o interesse público ou consubstancie renúncia a direitos e poderes da Administração deve ser considerada como não escrita, salvo se autorizada por lei. (grifei).

[...]

A regra, nas convenções administrativas, é o contrato de colaboração, firmado no interesse precípua da Administração, constituindo o contrato de atribuição, em que predomina o interesse do particular, uma exceção.

[...]

O contrato verbal constitui exceção, pelo evidente motivo de que os negócios administrativos dependem de comprovação documental e de registro nos órgãos de controle interno (art. 20 e parágrafo único).

Por outro lado, a ausência de contrato escrito, a falta de requisitos essenciais e outros defeitos de forma podem viciar a manifestação de vontade das partes e comprometer irremediavelmente o conteúdo obrigacional do ajuste.

Igualmente nulo é o contrato administrativo em pontos fundamentais, ou firmado sem licitação, quando exigida, ou, ainda, resultante de licitação irregular ou fraudada no seu julgamento. E assim é porque **a forma, em Direito Administrativo, é exigência inarredável, por representar uma garantia para os administrados e para a própria Administração. (grifei).**

[...]

Todo contrato administrativo possui cláusulas essenciais ou necessárias e cláusulas acessórias ou secundárias. Aquelas fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução; estas complementam e esclarecem a vontade das partes, para melhor atendimento do avençado. As primeiras não podem faltar no contrato, pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir o seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica, os direitos e obrigações de cada uma das partes; as segundas, por sua irrelevância, não afetam o conteúdo negocial, podendo ser omitidas sem invalidar o reajuste.

[...]

Essencial, portanto, será toda cláusula cuja omissão impeça ou dificulte a execução do contrato, quer pela indefinição de seu objeto, quer pela incerteza de seu preço, quer pela falta de outras condições necessárias e não esclarecidas. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 34 ed., 2008, ps. 221-225).

Portanto, não há falar em contrato verbal firmado com a Administração Pública, visto que, pela natureza da relação jurídica, é inadmissível referida pactuação, não podendo, pois, exsurgir direitos. (grifei).

Ademais, não seria admissível avença celebrada com autarquia, tendo por objeto locação de bem público, despida de cláusulas essenciais que prevejam direitos e obrigações. Destarte, não tem eficácia, tampouco validade, tal pactuação – acaso realmente existente-, que, inclusive, é contrária ao princípio da publicidade, informador do direito administrativo. Por outro lado, referida avença não propiciaria o efetivo controle do ato administrativo, no que tange à observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade. Igualmente, consistiria em sério obstáculo à eventual responsabilização pessoal de agente público, por abuso de poder ou desvio de finalidade, de modo que não há como atribuir efeito jurídico à referida forma de pactuação com a Administração.

Pontes de Miranda adverte:

3. Forma e boa-fé. As regras jurídicas sobre forma não podem ser ignoradas; quem as ignora, não se escusa pela ignorância, de modo que não se lhe há de admitir a boa-fé, nem o que invoca a nulidade do ato jurídico, em que figure, age contra a boa-fé nos negócios; nem há qualquer dever moral, menos ainda dever nem obrigação, em que se cumpra o ato jurídico com vício de forma. (MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Campinas: Bookseller, 2001, tomo 3, p. 391)

Orlando Gomes registra:

É inexistente o contrato a que faltam os elementos configurativos, de tal modo que se lhe não pode atribuir relevância jurídica. Carece do mínimo para ser um ato negocial.

Tende a doutrina para aceitar a inexistência como uma noção necessária, embora à margem da categoria geral da ineficácia, para servir como limite da categoria do negócio nulo. Ademais, certas conseqüências, ligadas à invalidação, não se admitem nos inexistentes, tais como a conversão e a confirmação.

Nulidade é a sanção por meio da qual a lei previa de eficácia contrato que se celebra contra preceito perfeito - *leges perfectae* - e, notadamente, os que disciplinam os pressupostos e requisitos do negócio jurídico. O ordenamento jurídico recusa proteção ao contrato cujos elementos não correspondem aos que a lei exige para valer. (GOMES, Orlando. **Contratos**. Rio de Janeiro: Forense, 23.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 50

ed., 2001, p. 191)

Nesse diapasão, confirmam-se precedentes desta Corte:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA – **CONTRATO VERBAL – IMPOSSIBILIDADE** – MATÉRIA DE FATO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ – JUROS COMPENSATÓRIOS – IMÓVEL IMPRODUTIVO – IRRELEVÂNCIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA PERDA DA POSSE – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA, POR AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

[...]

2. É pacífico na doutrina e na jurisprudência pátrias o entendimento de que não se pode dar validade a contrato público “verbal” no ordenamento jurídico brasileiro.

3. A incidência dos juros compensatórios dá-se com a simples perda antecipada da posse, mesmo quando o imóvel for improdutivo.

4. Além disso, aferir a existência de contrato escrito ou não importa em reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso ao STJ por força do óbice imposto pela Súmula 7/STJ.

5. A agravante não cuidou de identificar, com o esmero devido, a identidade fática entre os acórdãos confrontados. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 974.092/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009). (grifei).

[...]

4. Nessa esteira, não tendo relevância jurídica o aludido contrato verbal supostamente firmado com a Autarquia, ressei nítido que há mera detenção do imóvel público pelo recorrido.” (grifei).

A alegação de que o antigo permissionário não deixou a sala em condições também não prospera, não ilidindo a sua responsabilidade, porque uma coisa é a relação do antigo permissionário com a administração e outra é a relação do atual permissionário com esta. Se por ventura o antigo permissionário não deixou a sala nas condições em que a recebeu, a administração pública fará a cobrança dos prejuízos. Por outro lado, como dito, nos termos da cláusula 12.2 do Edital, o atual permissionário deve arcar com os reparos de sua sala, visando o início da sua atividade.

Por tudo o que foi exposto, além das demais considerações efetuadas na notificação 06/2016 (fls. 239 a 242) e no processo licitatório, resta devidamente configurada o inadimplemento contratual por parte da permissionária, razão pela qual **determino a rescisão unilateral (revogação)** do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015.

Ainda, levando em consideração os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, a punição que melhor se enquadra para a conduta do permissionário, é a declaração de inidoneidade, prevista **no art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93**:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Por fim, **deve o permissionário devolver as chaves da sala**, bem como **efetuar os pagamentos do preço mensal**, acrescido de multa de 10% sobre os valores devidos, além de juros de mora e correção monetária (art. 7º, Decreto Municipal 187/06), sem prejuízo de demais acréscimos legais e contratuais, até a efetiva devolução das chaves, as quais estão em sua posse desde o dia 28/04/2015, conforme se verifica em fls. 208, sob pena de ajuizamento de ação judicial de cobrança dos valores e reintegração.

A Permissionária apresentou defesa prévia (fls. 244/245) e, não há como negar que houve problemas à Administração pelo não cumprimento das obrigações, configurando assim inexecução do Termo de Permissão de Uso e constituindo motivo justo para aplicação da penalidade de **Declaração de Inidoneidade e Rescisão Unilateral do Termo de Permissão de Uso**.

Decido.

Diante de todo o acima exposto, aplico a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** por inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Ainda, determino a **RESCISÃO UNILATERAL** do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015, pela inexecução do cumprimento efetivo do objeto, com fundamento nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993.

Por fim, e ainda por força da CLÁUSULA VI do Termo de Permissão de Uso nº 0105/2015, segue anexo planilha devidamente atualizada no valor de **R\$ 73.211,52 (setenta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)** correspondente aos meses de maio a dezembro de 2015 e janeiro a abril de 2016, para a devida ciência e cumprimento efetivo da obrigação junto a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, sito a Av. José João Muraro, nº 1944, Jd. Porto Alegre, CEP: 85.906-370, Município de Toledo, Estado do Paraná, no setor de finanças e contabilidade da Empresa Pública.

Determino a intimação da empresa contratada acerca desta decisão, enviando-lhe cópia e servindo como intimação do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para querendo apresentar recurso, conforme permite o artigo 109, inciso I, ‘e’ e inciso III, da Lei 8.666/1993 c/c o artigo 87, parágrafo 2º da Lei 8.666/1993, deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586, Centro, CEP 85.900-110, no Setor de Protocolo, fazendo menção ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO Nº 009/2016**.

EM 11/04/2016 a empresa fez sua defesa alegando basicamente o seguinte:

A recorrente através do processo licitatório nº 020/2014, foi declarada vencedora com uma proposta no valor de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais) mensais, para exploração da atividade de LANCHONETE E RESTAURANTE junto a sala número 10 do Terminal Rodoviário deste Município.

Por oportuno, cabe referendar que o referido certamente não foi eivado de vício, irregularidade ou ilicitude, tampouco, foi objeto de qualquer impugnação pelos demais concorrentes, tanto que em 04 de fevereiro assinou o Termo de Permissão de Uso de número 0105/2015.

Cabe frisar também, que embora tenha assinado o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 51

termo de permissão e uso 04/02/2015, as chaves do imóvel não lhe foram entregues para as devidas vistorias, tendo em vista, que o antigo permissionário permaneceu no imóvel até o mês de abril de 2015, sendo as chaves entregues a ora Recorrente somente em 28/04/2015.

Dessa forma, após a desocupação por parte do antigo permissionário a ora Recorrente pode verificar as condições do imóvel constatando a precariedade o mesmo, ante a falta de estrutura básica para o desenvolvimento da atividade fim licitada.

Em ato seguido, após as verificações, a recorrente buscou contato com a Senhora Veranice, administradora do Terminal Rodoviário, informando da situação do imóvel.

Após a verificação do imóvel objeto pela administradora do Terminal Rodoviário, esta informou que seriam necessários no mínimo 30 (trinta) dias para que fossem providenciados os reparos necessários para que a sala ficasse em condições de uso.

Diante de tais considerações, e também pela informação da administradora do terminal rodoviário, no sentido de que havia o interesse, por parte de outra repartição pública na utilização do imóvel, a Recorrente, através do protocolo 16207, em 04/05/2015, apresentou formalmente uma proposta sobre a utilização da sala 10 do Terminal Rodoviário de Toledo, a qual não foi aceita pela Administração, conforme Ofício nº 34/2015 – SMAD/GAB.

Diante da resposta negativa da Administração, a Recorrente apresentou novo pedido formal, protocolo número 27634, em 24/07/2015, informando que a Sala Objeto da Concorrência Pública nº 020/2014, não apresentava condições estruturais mínimas para o desenvolvimento da atividade fim licitada, que era obrigação da administração garantir.

Mais uma vez, a administração manteve seu posicionamento, não oportunizado qualquer possibilidade de composição do problema apresentado, conforme Ofício nº 044/2015, de 04 de agosto de 2015.

Após, a recorrente continuou mantendo contato verbal com a administração, mais precisamente com o Sr. Noel Augusto da Silva, diretor do Departamento de Patrimônio, o qual fez questão de encaminhar e relatar a situação ao Sr. Amauri, Secretário da Administração.

Na referida oportunidade o Secretário Amauri afirmou nunca ter visto a sala e não ter conhecimento da sua situação, comprometendo-se em fazer uma verificação pessoalmente.

Cumprindo com o combinado, o Sr. Amauri compareceu junto a sala ora em debate, juntamente com o Sr Noel, efetuando a verificação in loco das condições desta. Em tal oportunidade, também estava presente a Senhora Veranice, administradora da Rodoviária à época.

Nesta ocasião, foi informado verbalmente pelo Secretário Amauri, que as reformas necessárias seriam feitas pela administração. Entretanto poderia demorar um pouco, haja vista a necessidade das formalizações necessárias para realização das obras.

Durante este tempo, a recorrente buscou ir adiantando em relação aos melhoramentos que lhe cabiam, tais como, pintura da parte da frente. De imediato, através da EMDUR a própria administração também colocou luminárias novas na parte da frente, fazendo crer que todas as reformas estruturais seriam realizadas conforme o pactuado verbalmente.

Para conformar ainda mais as expectativas de realizadas obras a administração também levou ao local várias divisórias, as quais, estão depositadas junto a sala em deba-

te, fazendo a Recorrente acreditar ainda mais na realização das obras. Contudo, nada foi feito e a sala continua em condições precárias, para quem quiser observar.

Entretanto, mesmo após empenho da palavra pela administração local, através do seu Secretário da Administração, as obras não foram realizadas, sendo a Recorrente surpreendida com a Notificação nº 006/2016, informando da rescisão contratual com a aplicação de penalidades.

Em resposta, a referida notificação a Recorrente informou que não foram tomadas outras providências porque foi empenhada a palavra de que as reformas mínimas necessárias seriam realizadas.

Inobstante tudo isso, de forma totalmente arbitrária a Administração Municipal, resolveu rescindir de Forma Unilateral o Termo de Permissão de Uso de nº 0105/2015, aplicando a pena de Declaração de Inidoneidade à Recorrente, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a cobrança do pagamento de R\$ 73.211,52 (Setenta e trem mil e duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) , correspondente aos meses de maio a dezembro de 2015, e janeiro a abril de 2016.

Todavia, em que pesem os argumentos expendidos pelo Nobre Secretário Municipal os mesmos não merecem prosperar, devendo ser revisados pelos ilustres julgadores.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Primeiramente, cabe salientar que a Recorrente em momento algum teve o interesse de agir com má fé prejudicando a administração municipal, ou quem quer que seja.

Cabe lembrar que embora tenha assinado o termo de permissão e uso em 04/05/2015, as chaves do imóvel objeto não lhe foram entregues para as devidas vistorias, tendo em vista, que o antigo permissionário permaneceu no imóvel até o mês de abril de 2015, sendo as chaves entregues a ora Recorrente somente em 28/04/2015.

Dessa forma, somente após a desocupação do imóvel por parte do antigo permissionário, foi que a Recorrente pode verificar as reais condições da sala objeto, constatando a precariedade e falta de condições mínimas para utilização da sala.

Após a entrega das chaves, notou-se que o referido imóvel além de estar totalmente sujo, sem pintura, também não possui nenhum sistema hidráulico e de esgoto destinado a área de produção dos alimentos , tendo em vista, que o único ponto de esgoto e hidráulico é o banheiro, não permitindo a instalação de pia para preparo dos alimentos e ralos para limpeza.

Além disso, existe apenas um único banheiro, o que contraria o artigo 78 da Lei Municipal 1943/2016, que institui a obrigatoriedade da existência de dois sanitários, dispostos de tal forma, que permitam sua utilização separadamente.

Também, a entrada do referido sanitário existente, se dá diretamente pelo espaço que seria destinado a cozinha, sem nenhum tipo de divisória ou separação, em total desacordo com as normas de vigilância sanitária.

Quanto ao sistema elétrico, quase inexistente, cabe informar que o mesmo é totalmente precário, sendo que a única coisa que existe, é a fiação exposta, sem qualquer tipo de acabamento.

Além disso, também nota-se na referida sala diversos pontos de infiltração de água da chuva, o que também inviabiliza a utilização da mesma.

Como visto, a utilização da referida sala pela ora Recorrente, não se deu por motivos torpes como salientado, mas sim pela impossibilidade de utilização da forma em que se encontra na atividade de Restaurante e Lanchonete.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 52

Nota-se Excelentíssimo Prefeito, que a colocação de sistema de esgoto e hidráulico, bem como, a construção de mais um sanitário para atender as exigências das leis municipais e vigilância sanitária, são obras que cabem à administração, pois, ao promover processo licitatório para utilização de imóvel público, instituindo ainda a atividade específica a ser desenvolvida no local, deveria garantir que o referido espaço possuía as exigências mínimas para tal atividade. Portanto, ao exigir do ora recorrente a realização das mesmas, caracterizaria enriquecimento ilícito da administração, o que defeso por lei.

Cabe referendar ainda, que as condições da sala não puderam ser verificadas previamente pela Recorrente antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, tendo em vista, que a mesma ficou ocupada pelo antigo permissionário até 28/04/2015, quase dois meses depois da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o que o que sequer foi negado pela Administração no presente processo administrativo.

Como visto, não houve a possibilidade do permissionário de verificar o imóvel antes da participação na Licitação, não podendo as suas ponderações imediatas após o recebimento das chaves, serem tratadas como intempestivas.

Depois de verificados tais problemas estruturais básicos, buscou resolver administrativamente a situação, no entanto, não obteve qualquer resolução amigável. Pior, através do Secretário da Administração, foi empenhada a palavra de que as obras seriam realizadas, não sendo justo lhe ser aplicada pena tão grave, muito menos a cobrança dos aluguéis mensais, haja vista, que sequer foi utilizada a sala pela recorrente.

Reprise-se que a sala objeto do litígio apresentasse as condições mínimas de uso, a ora recorrente teria feito as adequações e melhoramentos que necessitaria e já estaria trabalhando no local.

Todavia, na forma em que se encontra, não existe a menor possibilidade de desenvolver a atividade de Restaurante ou Lanchonete, necessitando diversas reformas, inclusive estruturais, como instalação de sistema de esgoto para pias, ralos, instalação elétrica adequada etc.

Tais fatos, podem ser evidenciados através da simples análise da Listagem de Exigências do Departamento de Vigilância à Saúde, do dia 21/05/2015 e as Planilhas da EMDUR, os quais, apontam a necessidade de obras estruturais que não competem ao permissionário, mas sim a administração.

Neste sentido, se a Prefeitura abriu processo licitatório para a utilização de imóvel público, deveria entregar o mesmo em condições reais de uso. Mormente, tratando-se de imóvel licitado para a exploração da atividade Restaurante e Lanchonete, deve garantir que este imóvel tenha condições mínimas de atender um Restaurante ou Lanchonete. Jamais, deveria impor ao permissionário a reforma do local para utilização nessa atividade.

Absurdas também são as alegações de que a intenção do permissionário é monopolizar a atividade, resultando prejuízo para os usuários e administração pública.

Em nenhum momento houve aumentos incondicionais de preços ou diminuição da qualidade dos produtos comercializados pela recorrente na outra sala comercial utilizada. Basta fazer uma pesquisa de preços no comércio local e será comprovado que os preços comercializados pela ora Recorrente junto à outra sala estão condizentes com o mercado, até mesmo abaixo.

Além disso, a administração sequer tem a compe-

tência para fazer tal acusação, se entendesse que estivesse existindo manipulação de preços por parte da ora recorrente, que fizesse a denúncia ao órgão competente para averiguação, não podendo fundamentar sua decisão em meras presunções.

Ademais, a Recorrente presumia que por estar tratando com a Prefeitura Municipal, o imóvel seria entregue em perfeitas condições de uso, mormente levando-se em consideração o exposto na alínea "j" da Cláusula XI, do Termo de Permissão de Uso. Jamais imaginaria que a sala seria entregue da forma em que se encontra.

Note ainda, que o próprio secretário da administração ao fundamentar sua decisão, reconhece que o antigo proprietário deixou a sala de forma precária, mas, no entanto, imputa a ora recorrente o dever de realizar as reformas, sustentando ainda que se o antigo permissionário não deixou a sala nas condições em que recebeu, a administração pública fará a cobrança dos prejuízos. Ou seja, exige da ora recorrente a reforma, e ao mesmo tempo diz que vai exigir o ressarcimento dos prejuízos do antigo permissionário.

Por todo o exposto, resta incontroverso que a não utilização da sala e a falta de pagamento dos aluguéis mensais se deram por culpa exclusiva da Administração que entregou o referido imóvel em condições nenhuma de uso, não podendo a ora Recorrente ser responsabilizada pelo não cumprimento contratual.

Dessa forma, com fulcro no artigo 109 inciso I, "e" e inciso III, da Lei Federal 8.666/93, c/c o artigo 87, parágrafo segundo, espera e confia a recorrente, seja reformada a decisão que lhe declarou a Inidoneidade, bem como, a rescisão contratual, afastando também a cobrança dos valores referentes aos pagamentos mensais.

Além disso, requer a reconsideração da decisão que lhe declarou pessoa inidônea.

Por fim, vem informar que possui total interesse na utilização da sala número 10, ora em debate, estando disposto ao diálogo para resolver a questão.

Pelos fatos e razões acima expostos, por parte da Administração e da Recorrente, entende esta comissão que as sanções aplicadas a recorrente são justas. Porém a um excesso de rigor no juízo do Secretário da Administração pela pena aplicada.

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente Recursal de Julgamento de Penalidades, impostas em processo de licitação, pelos seus membros, pelo que consta do processo aceitam provimento ao recurso e alteram a decisão do Secretário de Administração, para fim de modificar a penalidade imposta, da seguinte forma:

Rescisão Unilateral, conforme Art. 79 inciso I da Lei 8.666/93.

Exclusão da declaração de Inidoneidade, uma vez que, conforme comprovado no acima exposto a sala não estava em condições mínimas de uso e não se chegou a uma conclusão final e a um acordo de quem seria a responsabilidade pela reforma e melhorias da mesma.

Exclusão do valor de R\$ 73.211,52 (setenta e três mil e duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) cobrado através da planilha da página 257 do processo., uma vez que efetivamente não houve a posse da sala de número 10 do Terminal Rodoviário, e que conforme fazem prova os documentos anexos, não houve movimentação (tramitação) no presente processo de 04/08/2015 a 04/03/2016.

Isto posto, acordam os integrantes da Comissão Permanente Recursal de Julgamento de Penalidades, pelos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 53

votos de seus membros, em aceitar provimento parcial ao recurso.

O julgamento foi relatado pelo membro Astor Pedro Christ, e com voto favorável de Igor Antonio Colla Januário, Neuroci Antonio Frizzo, José Carlos de Jesus, Luiz Carlos Fabris e Nilson Liberato.

Toledo, 14 de junho de 2016.

Luis Carlos Fabris, Igor Antonio Colla Januário, Neuroci Jose Carlos de Jesus, Nilson Liberato, Astor Pedro Christ.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 040/2016

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **IGTEC SOLUÇÕES LTDA ME**, foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral (IPG) de **100,00 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 137.500,00** (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão

de licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 11 de julho de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 081/2016, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 815-817), bem como o parecer jurídico (fl. 819-820), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **JOAÇABA PNEUS LTDA** (fls.785-798), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fl. 815-817) no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 11 de julho de 2016.

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMUNICADO DE REPASSE NACIONAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade – PMAQ	05/07/2016	35.700,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – Saúde da Família – SF	05/07/2016	73.040,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – NASF	05/07/2016	20.000,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB Variável – Assistência Financeira Complementar - Agentes Comunitários de Saúde 95%	05/07/2016	98.256,60
Fundo Nacional de Saúde	PAB Variável – Fortalecimento das Políticas de Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde 5%	05/07/2016	5.171,40
Fundo Nacional de Saúde	Programa Nacional HIV/AIDS e Outras DST	06/07/2016	9.583,33
Fundo Nacional de Saúde	Vigilância Epidemiológica /Assistência Financeira Complementar – Agentes de Combate as Endemias 95%	06/07/2016	40.458,60
Fundo Nacional de Saúde	Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica	06/07/2016	16.666,67
Fundo Nacional de Saúde	Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica	06/07/2016	16.666,67
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL /Ministério do Esporte	Convênio Ministério do Esporte – Pista de Arrancada – Retorno	05/07/2016	180.375,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MAPA	Convênio MAPA – Pavimentação da Estrada Rural Vila Nova a Vila Flórida	04/07/2016	48.750,00

NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 54

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO, SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA /JULHO/ 2016 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

1 – Parecer nº 005/16, de 06/07/2016.

-Processo nº005/2016, de 23 de maio de 2016.

-Interessado: Centro de Educação Infantil Construindo o Saber.

-Assunto: Renovação do Credenciamento da Mantenedora do Centro de Educação Infantil Construindo o Saber – Modalidade Creche, para Crianças de zero a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, localizado na Rua Saturno, nº 568, Jardim Gisela, Toledo-PR.

-Relatora: Conselheira Neusa Melânia Bacca Koval.

-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

2 - Processos distribuídos que se encontram em estudo e análise por parte dos Relatores:

-**Processo nº005/14:** CLN e CEB - Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos. Relatoria: Cons. Flávio Vendelino Scherer, Cons. Maria Christina Raupp Calabresi e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

-**Processo nº001/15:** CLN e CEB - Revisão da Deliberação nº 002/2011 – Normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Toledo. Relatoria: Cons. Flávio Vendelino Scherer, Cons. Marineide Aram Giacomini e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

-**Processo nº002/15:** CLN e CEB - Projeto de Enriquecimento Curricular, da Parte Diversificada – Ciências Humanas: “Diversidade nas Instituições Escolares Municipais de Toledo”. Relatoria: Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos e Cons. Neusa Melânia Bacca Koval;

-**Processo nº011/2015:** CEB e CLN - Regularização e Implementação do Atendimento em Tempo Integral. Relatoria: Cons. Pedro Aloísio Webler, Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi; Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos; Cons. Flávio Vendelino Scherer.

-**Processo nº012/2015:** CEB e CLN - Proposta de Alfabetização e Letramento para as Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR. Relatoria: Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Cons. Fabrícia Nogueira, Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

-**Processo nº002/2016:** CEB e CLN - Análise do Projeto de Lei que estabelece normas para as eleições de Diretores/as de escolas e de CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo. Comissão: Cons. Ademar Souza Marques, Cons. Fabrícia Nogueira, Cons. Pedro Aloísio Webler, Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Cons. Alvaro Luiz Wermann, Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

-**Processo nº004/2016:** CEB - Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Jenny Donaduzzi, para oferta da Educação Infantil de 0 a 3 anos, modalidade Creche, localizado na Rua Protásio Alves nº 3109, Bairro Tocantins; Relatoria: Cons. Fabrícia Nogueira.

-**Processo nº006/2016:** CEB e CLN - Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo-FUNET, para oferta da Educação Infantil de 0 a 3 anos, em Creche, e crianças de 4 e 5 anos, em Pré-escola. Relatoria: Cons. Alvaro Luiz Wermann; Cons. Edmilson Augusto de Moraes e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

-**Processo nº009/2016:** CEB e CLN – Análise do Projeto de Lei nº64/2016, que dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Relatoria: Cons. Neusa Melânia Bacca Koval e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

Publique-se.

Toledo, 11 de julho de 2016

VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Presidenta do CME/Toledo - Portaria nº156/2015



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 55



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2016

Contrato de compra e venda, que entre si celebram A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST e a empresa ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA – ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST), Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrito no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato devidamente representado pela Superintendente, **Sra. ANGELA MARIA ZOLETTI**, na condição de Superintendente da Cast, de acordo com a Portaria nº 11 de 03 de janeiro de 2014, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 2.888, bloco D, apto. nº 41, Centro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 519592-6 SSP/SC e do CPF/MF nº 347.392.039-874.

CONTRATADA: ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Armando Luiz Arrosi, nº 1183, Sala 02, Bairro: Centro, CEP: 85.901-020, na cidade de Toledo/PR, Fone: (45) 3055-3390, email: edimilsonbaraomoveis@hotmail.com, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.969.918/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **EDIMILSON LARA DOS SANTOS**, na função de Administrador, residente e domiciliado na Cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 5.555.879-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 761.736.409-10.

CLÁUSULA I – OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
3	1.1.40858	Suporte para TV LCD/LED/PLASMA/3D 10 a 47". Tipo de Suporte: Suporte de parede articulável e inclinável para visão frontal, lateral e superior. Permite inclinação até: 15°, permite rotação até: 90°. Tipo de Material: Aço carbono e DVD em polímero. Cor: Preto. Tipo de Pintura: Pintura Eletrostática. Distância da parede: mínima 9cm - máxima 25cm.	1,00	UN	BRASFORMA	143,00	143,00
4	1.1.42055	Televisor LCD 48". Características mínimas: - Imagem/tela: Visor LED Full HD Medida diagonal da tela: 121 cm Medida diagonal da tela: 48 polegadas Resolução de imagem: 1920 x 1080p Prop. da imagem: 4:3/16:9 Brilho: 280 cd/m² Aprimoramento de imagens: Digital Crystal Clear, PMR (Perfect Motion Rate) de 120 Hz- Som: Potência de saída (RMS): 10W Recursos de áudio: Incredible Surround, Clear Sound, Nivelador Automático de Volume (AVL), Reforço de graves- Lig/Desl: Alimentação: CA 120 a 220 V 50/60 Hz (bivolt automático) Temperatura	1,00	UN	PHILCO PH48	2.600,00	2.600,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 56



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

		ambiente: 5°C a 35°CConsumo de energia no modo de espera: < 0,5Recursos de economia de energia: Timer de desligamento automático, Modo econômico, Picture mute (para rádio)Consumo de energia no modo desligado: < 0,5 WConsumo de energia: 92 W- Conectividade:Número de conexões: HDMI 2Número de conexões: USB 1Número de CVBS: 1Outras conexões: Antena tipo F, Saída para fone de ouvido, Conector de serviço, Entrada de áudio E/D, Saída de áudio digital (coaxial)Acessórios inclusos: Controle remoto, Duas pilhas AAA, Suporte para cima da mesa, Cabo de energia, Guia de início rápido, Folheto com informações legais e de segurança, Folheto de garantia: 12 meses.Referencia: Philips 48" 48PFG5000, ou de similar, equivalente ou de melhor qualidade.						
TOTAL								R\$ 2.743,00

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Presencial nº 001/2016 - CAST**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 2.743,00 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais)**, denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.11.331.0054.2001.4.4.90.52.42.00 Conta 00080 Fonte 00076;
01.001.11.331.0054.2001.3.3.90.30.26.00 Conta 00020 Fonte 00076;
01.001.11.331.0054.2001.4.4.90.52.35.00 Conta 00080 Fonte 00076;
01.001.11.331.0054.2001.4.4.90.52.33.00 Conta 00080 Fonte 00076.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal**. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pelas Portarias nº 184, de 03 de abril de 2013 e Portaria nº 299, de 02 de Julho de 2013.

Parágrafo Segundo

Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 3.330/2008.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 57



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

Parágrafo Terceiro

Caso a Contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na **Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST**, localizado no seguinte endereço: **Rua Almirante Barroso, nº 2997 – Centro – Toledo – PR, fone: (45) 3378-3383**.

Parágrafo Primeiro

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Segundo

A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Terceiro

Os materiais deverão ser entregues **no prazo de até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto

O prazo mencionado no item anterior se inicia no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto

Os materiais deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

Parágrafo Sexto

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Superintendente da CAST**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto ceste contrato.

Parágrafo Único



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 58



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a Sra. **Ângela Maria Zoletti**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro

Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude o fornecimento do objeto adquirido, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A Contratada reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 59

CAST

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.


Toledo, 04 de julho de 2016.


ANGELA MARIA ZOLETTI
SUPERINTENDENTE DA CAST


EDIMILSON LARA DOS SANTOS
ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA – ME/CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 60



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

AVISADO
06-07-2016
Eduardo

CONTRATO Nº 003/2016

Contrato de compra e venda, que entre si celebram a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a empresa **TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST), Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrito no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato devidamente representado pela Superintendente, **Sra. ANGELA MARIA ZOLETTI**, na condição de Superintendente da Cast, de acordo com a Portaria nº 11 de 03 de janeiro de 2014, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 2.888, bloco D, apto. nº 41, Centro, neste Município, portador da CI/RG sob nº 519592-6 SSP/SC e do CPF/MF nº 347.392.039-87.

CONTRATADA: TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 2315, Bairro: Centro, CEP: 85.900-010, na cidade de Toledo/PR, Fone: (45) 3055-4477, email: tolemicro@tolemicro.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.655.680/0001-70, neste ato representada pelo **Sr. DELCIR VITOR DE CARLI**, na função de Proprietário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 5.864.798-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 015.795.429-30.

CLÁUSULA I – OBJETO

Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
1	1.1.41431	Cabo HDMI (Interface multimídia de alta definição), com filtro comprimento mínimo 10,00 metros. Compatível com todas as resoluções de vídeo e padrões de áudio digital nas conexões HDMI. Taxas de resoluções compatíveis com 480p, 720p, 1080i e 1080p. Adequado para utilização em HDTV, home-theaters, notebooks, DVDs HDMI portáteis, máquinas fotográficas e projetores multimídia.	1,00	UN	LITE	92,00	92,00
2	1.1.41435	Notebook - Tipo III / 2016 Descrições mínimas exigidas, podendo ofertar produto superior, desde que compatível com conjunto ofertado: Gabinete:- Equipamento com cor predominante preta ou cinza. De linha corporativa. De material resistente, composto por Acrilonitrila butadieno estireno (ABS) ou com chassi reforçado de alumínio ou alumínio escovado, aumentando a durabilidade. Processador:- Um processador com tecnologia para portáteis, compatível com o equipamento ofertado, de terceira geração no caso de Intel, ou com desempenho equivalente, similar ou de superior qualidade ao Intel i3-3110M 2.40 GHz, 3 MB L3 cache, 2 cores. Para facilitar a escolha do processador, sugerimos que o fornecedor consulte sites de avaliação de desempenho, tais como http://www.cpubenchmark.net , http://www.clubedohardware.com.br , http://cpuboss.com , dentre outros. A comissão técnica avaliará se o processador ofertado possui desempenho equivalente aos acima mencionados, comparando as características dos	1,00	UN	LENOVO	3.780,00	3.780,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 62



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)

Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR

Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

	equipamento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/2004 (http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html). Outros requisitos:- Possuir capacidade de Recovery do Sistema, mesmo no caso de o Sistema Operacional não inicializar.- O equipamento cotado deve ter todos os componentes novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.- Peso máximo: 2.5 kg (com bateria, HD e gravador de DVD instalados).- Todos os equipamentos entregues deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.- Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser da linha profissional, novos (sem uso anterior), não reconicionados e que não estejam fora de linha de fabricação.Garantia:- A contratada deverá prestar garantia (mão-de obra e peças) aos equipamentos fornecidos, com atendimento no local, por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.- Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, em dias úteis, das 08:00 às 18:00hs, com disponibilização de número de protocolo para rastreamento do chamado. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento.- O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados técnicos em língua portuguesa e prover assistência técnica no Estado do Paraná.- Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os funcionários do Departamento de Informática da contratante, sob pena de não ser atendida.						
TOTAL							R\$ 3.872,00

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Presencial n.º 001/2016 - CAST**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 3.872,00 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.11.331.0054.2001.4.4.90.52.42.00 Conta 00080 Fonte 00076;
01.001.11.331.0054.2001.3.3.90.30.26.00 Conta 00020 Fonte 00076;
01.001.11.331.0054.2001.4.4.90.52.35.00 Conta 00080 Fonte 00076;
01.001.11.331.0054.2001.4.4.90.52.33.00 Conta 00080 Fonte 00076.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal**. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pelas Portarias nº 184, de 03 de abril de 2013 e Portaria nº 299, de 02 de Julho de 2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 63



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo – PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

Parágrafo Segundo

Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a Contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na **Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST**, localizado no seguinte endereço: **Rua Almirante Barroso, nº 2997 – Centro – Toledo – PR, fone: (45) 3378-3383**.

Parágrafo Primeiro

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Segundo

A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Terceiro

Os materiais deverão ser entregues **no prazo de até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto

O prazo mencionado no item anterior se inicia no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto

Os materiais deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

Parágrafo Sexto

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Superintendente da CAST**,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 64

CAST

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a Sra. **Ângela Maria Zoletti**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois)** anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro

Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude o fornecimento do objeto adquirido, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A Contratada reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 65

CAST

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)
Rua Almirante Barroso nº 2997, centro – Toledo –PR
Telefone: (45) 3378-3383 - e-mail: cast.saude@hotmail.com

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

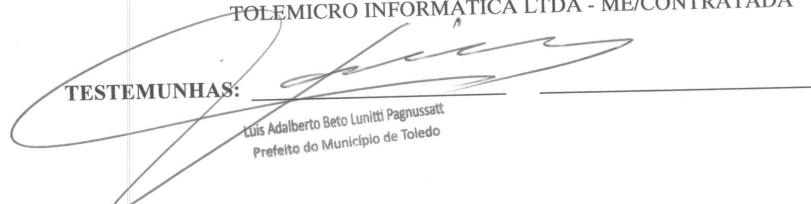
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 04 de julho de 2016.


ANGELA MARIA ZOLETTI
SUPERINTENDENTE DA CAST


DEL CIR VÍTOR DE CARLA
TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo



N



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 12 de julho de 2016

Edição nº 1.540

Página 66

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 48/2016.

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto: aquisição de vidros, acessórios e instalação. Aberta a sessão, verificou-se a participação de 02 (duas) empresas proponentes, sendo elas: GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA – ME, CNPJ 03.360.177/0001-97, e SUL ALUMÍNIOS LTDA – ME, CNPJ 00.970.658/0001-06. A empresa SUL ALUMÍNIOS LTDA – ME foi vencedora no **Lote 01 do item 01** com o valor unitário de **R\$ 1.354,77; 02 R\$ 42,27; 03 R\$ 29,48; 04 R\$ 80,72; 05 R\$ 64,83; 06 R\$ 32,86; 07 R\$ 21,13; 08 R\$ 22,26; 09 R\$ 36,63; 10 R\$ 14,09; 11 R\$ 41,33; 12 R\$ 32,42; 13 R\$ 33,21; 14 R\$ 71,67; 15 R\$ 45,08; 16 R\$ 2,81; 17 R\$ 41,94; 18 R\$ 15,00; 19 R\$ 30,06; 20 R\$ 33,34; 21 R\$ 88,78; 22 R\$ 244,73; 23 R\$ 229,87; 24 R\$ 193,21; 25 R\$ 199,65**; perfazendo um valor total para o lote ganho de **R\$ 177.848,52 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**. A empresa vencedora foi declarada HABILITADA.
Toledo, 11 de julho de 2016. Andriws Todeschini Prestes - Pregoeiro.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.